



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.225

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1956

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 137 — DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Antonio Pedro Martins Viana para responder pelo expediente da Diretoria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1956.

Magalhães Barata

Governador do Estado

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 16 DE 13 DE JUNHO DE 1956.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Djalma Marques de Carvalho, ocupante efetivo, do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, para responder pelo Expediente da Diretoria Técnica do referido Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 147 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, onde é lotado, por conveniência do serviço público, José Cavalcante Filho, ocupante efetivo do cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, o qual se encontra em gozo de licença especial, concedida por decreto de 31 de maio de 1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 148 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar à Secretaria do Interior e Justiça, onde é lotado, por conveniência do serviço público, Carlos José da Silva, ocupante efetivo do cargo de Arquivista, padrão H, do Quadro Único, o qual se encontra em gozo de licença especial, concedida por Decreto de 13/11/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 13 de junho de 1956.
Gen. de Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 149 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar a todos os senhores Secretários de Estado, Diretores de Repartições e Chefes de Serviço que os papéis de expedientes devem levar o prazo máximo de 48 horas no trânsito de uma a outra Seção; quando forem despachados com o pedido de informações devem estas ser dadas até 8 dias, prorrogáveis quando com autorização prévia.

Nos despachos deverá constar sempre a data de expedição dos referidos papéis de expedientes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.

Gen. de Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 150 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o Bacharel José João da Costa Botelho da função de representante do Governo do Estado na Capital da República.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.

Gen. de Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Waldemar de Oliveira Guimarães para exercer, em comissão, o cargo de Representante do Governo do Estado, na Capital da República.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Pinto Lobato para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião do Registro Civil e demais anexos na sede do Município de Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar Benedito Sinval da Cruz do cargo de Tabelião, escrivão do Registro Civil e demais anexos da sede do Município de Acará, Termo Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 52, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o Bacharel Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, para a Comarca da Capital, com exercício na 3.ª Vara, vago com a nomeação do Bacharel Milton Leão de Melo para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Sinval Corrêa dos Santos para exercer a função de delegado de polícia, classe A, no Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima, para exercer a função de comissário de polícia, classe A, na sede do município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Nagib Frazariz para exercer a função de delegado de polícia, classe A, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Guilherme Lopes de Barros para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, escrivão e demais anexos do 1.º Ofício na sede da Comarca de Cametá, vago com a exoneração de Raimundo Vieira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar o 2.º tenente da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado, Dario Ranulfo da Silva Rego da função de delegado de polícia, classe A, no Município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar Arlindo Paulino de Carvalho da função de delegado de polícia, classe A, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado :
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Secretário de Estado do Governo
 BÊNEDITO JOSÉ DE CARVALHO
 Secretário do Interior e Justiça :
 Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Secretário de Finanças :
 Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID
 Secretário de Saúde Pública :
 Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH
 Secretário de Obras, Terras e Viação :
 Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
 Secretário de Educação e Cultura :
 Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA
 Secretário de Produção :
 Dr. CLAUDOMIRO BELEM DE NAZARETH

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão ser remetidos até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Secretaria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 34 horas após a saída das folhas oficiais.

EXPEDIENTE
 Rua de Una, 32 — Telefone, 3223
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
 Major Hildebrando Azevedo
 Diretor Geral

Pedro da Silva Santos
 Redator-chefe :

Assinaturas

Balanc:

Anual	300,00
Semestral	144,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas	6,00
Por vez	6,00

dada de suas assinaturas, na parte superior se entenderão vãos impressos e número de folios do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão se fazer as assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, remanvidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excessadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas deverão ser suspensas sem

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar dos órgãos oficiais será fornecido aos assinantes, de acordo com o preço de venda.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956
 O Governador do Estado :
 resolve exonerar Raimundo Vieira da Costa do cargo de Tabelião e Escrivão do 1.º Ofício na sede da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o 20. Tenente reformado da P. M., Raimundo José Corrêa de Miranda, para exercer o cargo em comissão, de Comissário da Vila de Icoaraci, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharelando José Fernandes Chaves, para exercer o cargo em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão H, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Odon Passos de Carvalho, para exercer efetivamente, o cargo de Corregedor do Ministério Público, criado pela lei n. 1.126, de 7 de março de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José João da Costa Botelho, do cargo de Corregedor do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Omar Tavares Guerreiro do cargo, em comissão, de Comissário da Vila de Icoaraci, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Aurélio Corrêa do Carmo
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Benedito Carvalho
 Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira de Melo para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Cadastro Rural, padrão M, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado :
 resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Martins Vianna do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Cadastro Rural, padrão M, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1956.
 Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Jarbas de Castro Pereira
 Secretário de Obras, Terras e Viação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 538 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei in. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R. baixados com o Decreto n.

2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE :
 Promover Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Alencar Rodrigues, Escriturária, ref. 8, classe O, lotado na S. A. M., para a ref. 8, classe I, permanecendo lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e

publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 539 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Hilma Melo de Oliveira e Silva, Escrivã, ref. 8, classe O, lotada na D. C. C., para a ref. 8, classe 3, permanecendo lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 540 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Lucila Leite Jorge, Escrivã, ref. 8, classe O, lotada na S. A. I., para a ref. 8, classe 3, ficando lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 541 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Paulo Braga Amorim, Escrivão, ref. 8, classe O, lotado na S. R. R., para a ref. 8, classe 1, ficando lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 542 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Ondina de Sousa Pacheco, Escrivã, ref. 8, classe O, lotada no Almoarif Central, para a ref. 8, classe 3, ficando lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 543 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

publique-se.

RESOLVE:

Promover Terezinha de Carvalho Lima, Escrivã, ref. 8, classe O, lotada no Serviço de Material, para a ref. 8, classe 1, permanecendo lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 544 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção do Pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Raimunda Neves dos Santos, Escrivã, ref. 8, classe O, lotada no Serviço Médico, para a ref. 8, classe 1, ficando lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 545 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção do pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Maria Itala Rodrigues, Escrivã, ref. 8, classe O, lotada na Secção de Material, para a ref. 8, classe 1, permanecendo lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e

publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 546 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47 § 1.º do Regulamento de Promoção do pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Fausto Coutinho Pessoa, Escrivão, ref. 8, classe O, lotado na Secção do Material, para a ref. 8, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 547 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47 § 1.º do Regulamento de Promoção do Pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Odineá Macedo, Escrivã, ref. 8, classe O, lotada na Secção do Material, para a ref. 8, classe 1, permanecendo lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 548 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47 § 1.º do Regulamento de Promoção do pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, datado de 24/3/1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56.

RESOLVE:

Promover Raimundo Nona-to Pinto, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 8, classe O, lotado na Secção do Material, para a ref. 8, classe 3, ficando lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 549 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, datado de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Marila Gomes dos Reis, ocupante do cargo de Escriturária, ref. 8, classe O, lotada na Secção do Material, para a ref. 8, classe 2, permanecendo lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 550 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o Pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Maria do Carmo Machado Guimarães, ocupante do cargo de Escriturária, ref. 8, classe O, lotada na Secção do Material, para a ref. 8, classe 1, permanecendo lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 553 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoções do Pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover João Torres de Lima, ocupante do cargo de Escriturário, referência 8, classe O, lotado na Secção do Pessoal, para a Referência 8, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 554 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o Pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Raimunda Sidney Dias Silva, Escriturária, ref. 8, classe O, lotada na S. M., para a ref. 8, clas-

se 1, permanecendo lotada na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 555 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/1956,

RESOLVE:

Promover Haroldo Damasceno Lima, ocupante do cargo de Escriturário, referência 3, classe O, lotado na Secção do Pessoal, para a referência 3, classe 2, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 556 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Mario Queiroz do Rosário, ocupante do cargo de Residente, ref. 13, classe O, lotado na D. C. C. — S. C. M. (6a. Residência), para a ref. 13, classe 3, permanecendo lotado na mesma Residência, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de

1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 557 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Avelino Maxico Martins, ocupante do cargo de Residente, ref. 13, classe O, lotado na D. C. C. — S. C. M. (5a. Residência), para a ref. 13, classe 2, permanecendo lotado na mesma Residência, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 558 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Cesar Lopes Portela, ocupante do cargo de Residente, ref. 13, classe O, lotado na D. C. C. — S. C. M. (4a. residência), para ref. 13, classe 1, permanecendo lotado na mesma Residência, a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 559 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Depart-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56.

RESOLVE:

Promover Pedro Nagib Jatene, ocupante do cargo de Residente, ref. 13, classe O, lotado na D. C. C. — S. C. M. (3a. Residência), para a ref. 13, classe 1, permanecendo lotado na mesma Residência, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 560 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto do art. 47 § 1.º do Regulamento de Promoção do pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Francisco Alves Gouvêa, ocupante do cargo de residente, ref. 13, classe O, lotado na D. C. C. — S. C. M. (2a. residência) para referência 13, classe 3, permanecendo lotado na mesma Residência, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 561 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R.,

baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Francisco de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Residente, ref. 13, classe O, lotado na D. C. C. — S. C. M. (1a. Residência), para a ref. 13, classe 3, permanecendo lotado na mesma Residência, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 562 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Antônio Menuti, ocupante do cargo de Residente, ref. 13, classe O, lotado na D. C. C. — S. C. M. (7a. Residência), para a ref. 13, classe 2, permanecendo lotado na mesma Residência, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 563 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, datado de 24/3/1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover João Assunção

da Silva Moraes, Motorista, ref. 9, classe O, lotado no D. A. — Secção do Material, para a ref. 9, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 564 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Prod. Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Raimundo Rui Cardoso, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na D. A. — Secção do Material, para a ref. 9, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 565 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Raimundo Nonato Monteiro, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na D. A. — Gabinete Médico, para a ref. 9, classe 2, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de

PORTARIA N. 566 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R. com o Decreto n. 2052 de 24/3/56 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56.

RESOLVE:

Promover Osvaldo Aires França, Motorista, ref. 9, classe O, lotado D. G. — Serviço de Comunicação, para a ref. 9, classe 2, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 567 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Olavo dos Santos, Motorista, ref. 9, classe O, lotado D. C. C. — S. R. C. — para a ref. 9, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 568 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal

do Quadro Único do D. E. R. baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56.

RESOLVE:

Promover Raimundo Melo, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na D. C. C., para a ref. 9, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 569 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Arnaldo dos Santos Ramos, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na D. G. — Tesouraria, para a referência 9, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 570 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R. baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Osvaldo Marcelino Gonçalves, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na S. A.

M., para a ref. 9, classe 2, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 571 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Paulino Manoel dos Santos, Motorista, ref. 9, classe O, lotado no D. A. — Secção do Material, para a ref. 9, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 572 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Marcilio Ferreira dos Santos, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na Divisão Administrativa, para a ref. 9, classe O, lotado na Divisão Administrativa, para a ref. 9, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 573 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover, Ezequias Moreira Dias, Motorista, ref. 9, classe O, lotado no D. A. — Gabinete, para a ref. 9, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 574 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover, Manoel Paciencia da Silva, Motorista, lotado na D. A. — Secção do Material, com a ref. 9, classe O, para a ref. 9, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 575 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover José Gomes dos Santos, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na D. I. — S. S. I., para a ref. 9, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 576 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Antônio Nilo de Aguiar, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na D. I. — S. E. P., para a ref. 9, classe 2, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 577 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47 § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixado com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado

em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Lucio Maia da Silva Lopes, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na D. G. — Ass. Técnica, para a ref. 9, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção a partir de 1/6/1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 578 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, datado de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26/5/56,

RESOLVE:

Promover José Marcos Coelho de Sousa Araujo, ocupante do cargo de Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na D. I., para a ref. 12, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 579 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, datado de 24/3/1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Waldir Sergio dos Santos, ocupante do cargo de Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na D. C. C. para a ref. 12, classe 2, permanecendo lotado na mesma

Secção, a partir de 1/6/1956.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 580 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único, baixados com o Decreto n. 2.052, datado de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Hilario Porto, ocupante do cargo de Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na D. C. C., para a ref. 12, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 581 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, datado de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Ernani José Machado, ocupante do cargo de Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na D. I., para a ref. 12, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 582 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, datado de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Castelar Menezes Fernandez, ocupante do cargo de Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe O, lotado na D. I., para a ref. 12, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/1956.

Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 583 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção do Pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Antonio Maximiano de Oliveira, Estatístico, ref. 10, classe O, lotado na S. E. R., para a ref. 10, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 584 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no

art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção do Pessoal do Quadro Único do D. E. R., baixados com o Decreto n. 2.052, de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Euclides Gesta, Estatístico, ref. 10, classe O, lotado na S. E. R., para a ref. 10, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 585 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção do pessoal do Quadro Único do DER, baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Athos Emanuel Mendonça de Moraes, Desenhista, ref. 11, classe O, lotado na S. E. O., para a ref. 11, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 586 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, considerando o disposto no art. 47 do § 1.º do Regulamento de Promoção do pessoal do Quadro Único do DER, baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Fleury da Fonseca, Desenhista
Promover Osvaldo Matos

ta, ref. 11, classe O, lotado na S. E. P., para a ref. 11, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 587 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/1948, considerando o disposto no art. 47

§ 1.º do Regulamento de Promoção do Pessoal do Quadro Único do DER, baixados com o Decreto n. 2.052 de 24/3/56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 26/5/56,

RESOLVE:

Promover Olivar Lima Leite, Desenhista, ref. 11, classe O, lotado na S. E. O., para a ref. 11, classe 3, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1/6/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de maio de 1956.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a Sociedade Pró-Matre do Pará, e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da construção de sua Maternidade Escola, a cargo da Sociedade Pró-Matre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Clóvis Olinto de Bastos Meira, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da Sociedade Pró-Matre do Pará, associação civil de caráter assistencial, com personalidade jurídica própria e Estatutos devidamente registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos desta Comarca, sob o número seiscentos e setenta e três (673), do Livro competente A — número hum (1), em trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta (1950), e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento nesta cidade, da construção da Maternidade Escola a cargo da segunda entidade, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953) A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará ca-

bimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade Pró-Matre do Pará obriga-se a prosseguir nas obras de construção da Maternidade Escola, de sua propriedade e sob sua administração, empregando os recursos que, para tal fim, lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes das entidades acordantes, e que deste fica fazendo parte integrante, como seu único anexo, obras essas que são complementares daquelas que já foram objeto de contratos entre a mesma sociedade e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, conforme têrmos de dezesseis (16) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e três (3) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), mandados registrar por decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), respectivamente.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública exercerão, em conjunto, a fiscalização técnica que julgarem necessária à execução do presente contrato, obedecidos os elementos constantes do plano de aplicação anexo e os detalhes e especificações aprovados pelos processos SPVEA-2582/9521/13.213.

CLAUSULA QUARTA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade Pró-Matre do Pará a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação cinco (5) — Saúde; subconsignação três (3) — Assistência Médico Social; inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades; alínea cinco (5) — Realização e empreendimento a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública; subalínea onze (11) — Prosseguimento de construção de Maternidade Escola, a cargo da Sociedade Pró-Matre: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade Pró-Matre do Pará, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA SEXTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Sociedade Pró-Matre do Pará mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Sociedade Pró-Matre do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Pró-Matre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA OITAVA: — A Sociedade Pró-Matre do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Clóvis Olinto de Bastos Meira, presidente da Sociedade Pró-Matre do Pará, pelo dr. Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Junho de 1956.

WALDIR BOUHID

CLÓVIS OLINTO DE BASTOS MEIRA

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Nelly Barbosa

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE UM MILHÃO DE CRUZEIROS (CR\$ 1.000.000,00), DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA MATERNIDADE-ESCOLA EM BELÉM

DISCRIMINAÇÃO

PREÇO

UNITARIO TOTAL

I — CONCRETO ARMADO

a) Execução da estrutura em concreto armado do restante do terceiro pavimento, compreendendo o total de pilares e vigas e lajes com balanço e mais uma parte do segundo tecto do bloco trazeiro, compreendendo 23 pilares, montantes, vigas sobre os pilares e marquise.

EVENTUAIS

m3 139.730 6.900,00 964.157,00

35.863,00

TOTAL

1.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para instalação e montagem de uma Usina de Beneficiamento de Arroz na Cidade de Curuçá. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Lourival Cordóvil de Ataíde, Prefeito Municipal de Curuçá, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à instalação e montagem da usina de beneficiamento de arroz na cidade de Curuçá, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A

recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Curuçá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação e montagem da usina de beneficiamento de arroz da cidade de Curuçá, obedecendo ao plano de aplicação e especificações que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dele fazendo parte como seus anexos número um (1) a dois (2), e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA número doze mil seiscentos e dois (12.602).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Curuçá a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação dois (2) — Produção Agrícola; subconsignação três (3) — Produção Vegetal; inciso hum (1) — Mecanização da Lavoura; item quinze (15) — Pará; alínea dois (2) — Instalações e montagem da usina de beneficiamento de arroz da cidade de Curuçá; hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as

de Valorização Econômica da Amazônia. O Poder Judiciário Municipal de Curuçá, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, realizada em 14 de Junho de 1954, o seguinte:

CLAUSULA QUARTA: - O Poder Judiciário Municipal de Curuçá, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, realizada em 14 de Junho de 1954, o seguinte:

CLAUSULA QUINTA: - O Poder Judiciário Municipal de Curuçá, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, realizada em 14 de Junho de 1954, o seguinte:

CLAUSULA SEXTA: - A Prefeitura Municipal de Curuçá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais de execução dos trabalhos realizados e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SETIMA: - A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: - A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, plantas, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: - A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de propostas entre firmas individuais, por qualquer processo, quando o valor for inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Decreto nº 19.248, de janeiro de 1953, de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.248, de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo, então, a competente coleta de propostas.

CLAUSULA DECIMA: - Poderá este acordo ser, em qualquer tempo, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos, ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, em Incocência Machado Coshio Neto, assistente de direito da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrou o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo senhor Waldir Buhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Lourival Cordeiro de Ataíde, Pre-

feito em Curuçá, a 14 de Junho de 1954, com as testemunhas abaixo assinadas, em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, e uma para os autos.

Assinada e rubricada por mim, com as testemunhas abaixo assinadas, em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, e uma para os autos.

WALDIR BUHID
LOURIVAL CORDEIRO DE ATAÍDE
INOCENCIO MACIEL
AMICIA AJUSUAIA

Abilio Coutinho da Silva
Nelly Barbosa

CLAUSULA PRIMEIRA: - Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos, ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Beneficiamento de Arroz na Cidade de Curuçá

PLANO DE APLICACAO DE MATERIAIS REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1/6;
b) Baldrames: idem, com argamassa de cimento e areia no traco 1/6.

II CONCRETO SIMPLES
A camada impermeabilizadora, será executada no traco 1/4, com 10% de espessura.
Baldrame: idem, com argamassa 1/3/6.

CONCRETO ARMADO
Percintas e vergas executadas sem concreto no traco 1/2,5/4.

IV. ALVENARIA DE TIJOLO
Tijolos de 3 furos rejuntados com argamassa no traco 1/8/2 - cimento, areia e terra amarela, obedecendo a seguinte especificação:

ESTRUTURA EM MADEIRA EM HASTE COZIDA
Em madeira de eucalipto, com tratamento anticorrosivo, para a construção de estruturas de madeira em haste cozida.

REVESTIMENTO
Em cimento, no traco 1/6/6, com argamassa de cimento e areia, para revestimento de paredes e tetos.

PAVIMENTACAO
Cimentado, em argamassa de cimento e areia, traco 1/3/6, para pavimentos de áreas internas e externas.

INSTALACAO ELTRICA
De acordo com o HB nº 3, de 1953, para instalações elétricas.

ESGOTO
Em cimento, para escoamento de águas residuais.

ESQUADRIAS
Em madeira, para portas e janelas.

FERRAGEM
Brasil, em conformidade com a especificação nº 11, de 1953, para ferragem.

PINTURA
Pintura a cal em duas demãos, interna e externa.

CLAUSULA PRIMEIRA: - O Poder Judiciário Municipal de Curuçá, no uso de suas atribuições, resolveu, em sessão pública, realizada em 14 de Junho de 1954, o seguinte:

LOUCA SARRUBIA
Callite, com caixa de descarga, tipo Parali.

V CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0.740	5.500,00	4.070,00
VI COBERTURA	m2	50.00	300,00	15.000,00
VII FORRO DE MARUPA BITADO E MACHEADADO	m2	33.00	150,00	4.950,00
VIII REVESTIMENTO COM CIMENTO BRANCO, ETC.	m2	236.40	50,00	11.820,00
IX PAVIMENTAÇÃO — LADRILHO REGIONAL	m2	33.12	200,00	6.624,00
X ESGOTO	vb			5.000,00
XI AGUA	vb			3.500,00
XII APARELHOS	vb			6.000,00
XIII LUZ	vb			2.500,00
XIV PINTURA A CAL	m2	236.40	20,00	4.728,00
XV ESQUADRIAS, COM PINTURA A ÓLEO	m2	16.14	600,00	9.684,00
TOTAL				103.202,36
SUBTOTAL				884.921,46
EVENTUAIS				92.689,98
TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO				22.388,86
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras
Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Benedita de Moraes Matos, brasileira solteira residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Caceia, Calapós, S. Mateus e Parintins a 51,15 metros.

Dimensões:

Frente — 11,90 m
Fundos — 71,00 m
Área — 844,50 m²

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 1946 e a esquerda com o de n. 1932. Terreno edificado n. 1932.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(Dias 15, 25/6 e 5/7).

Aforamentos de terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Expedito Rubim Campos, brasileiro, casado, funcionário Municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: Lote n. 16 do loteamento da Cruzul, lado direito, frente a esta.

Dimensões:

Frente — 8,00 m;
Fundos — 18,82 m;
Área — 152,56 m².

Forma regular. Baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.699 — 15, 24/6 e 5/7/56
Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luiz de Brito de Sousa Ramos, estudante residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Eutiquio, Rua dos Calapós, e Alcindo Caceia, a 84,00 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 m
Fundos — 35,50 m
Área — 390,00 m²

Forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.698 — 15, 24/6 e 5/7/56
Cr\$ 120,00).

Aforamentos de terras

Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Marques, brasileiro solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua dos Parintins, Av. Padre Eutiquio, Rua Calapós, e

Alcindo Caceia, a 60 metros.

Dimensões:
Frente — 12,00 m
Fundos — 35,50 m
Área — 390,00 m²

Forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 14.697 — 15, 24/6 e 5/7/56
Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Paul de Albuquerque, brasileiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada 40 Horas, no lugar denominado Coqueiro.

Dimensões:
Frente — 100,80 metros.
Lateral direita — 130,00 metros.
Lateral esquerda 170,00 metros.

Linha de travessão formada pelo curso do Igarapé.
Área — 150.120,00 metros quadrados.

Terreno cercado com uma casa, e diversas plantações.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama-

ção alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.

(T. 14.571 — 25-5, 5 e 15-6-56
— Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Eduardo Gomes de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Marques de Herval, frente a Visconde de Inhauma Travessa Alfere Costa e Parebebul, de onde dista 66,00 metros.

Dimensões:
Frente — 14,00 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 141,00 metros quadrados.

Limita-se à direita com o barraca n. 1 e à esquerda com o n. 1.208.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.

(T. 14.570 — 26/5, 5 e 15-6-56
— Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Walter Lívio Gonçalves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbras, Conceição, Tupinambás, e Api-

BANCO MOREIRA GOMES S. A.

Carta Patente n. 2.571, de 14 de Maio de 1952

Capital 20.000.000,00
Fundos de Reserva 14.732.053,80

Rua 15 de Novembro n. 86/90 — Caixa Postal 11.720 — Belém-Pará-Brasil

ATIVIDADES DO BANCO

Em depósito no Banco do Brasil...
Em depósito à ordem de...
Títulos em posse...
Outros créditos...

Em depósito no Banco do Brasil...
Em depósito à ordem de...
Títulos em posse...
Outros créditos...

ATIVIDADES DO BANCO

Em depósito no Banco do Brasil...
Em depósito à ordem de...
Títulos em posse...
Outros créditos...

ATIVIDADES DO BANCO

Em depósito no Banco do Brasil...
Em depósito à ordem de...
Títulos em posse...
Outros créditos...

ATIVIDADES DO BANCO

Imóveis...
Apólices e obrigações...
Ações e Debêntures...
Outros valores...

Imóveis...
Apólices e obrigações...
Ações e Debêntures...
Outros valores...

ATIVIDADES DO BANCO

Imóveis...
Apólices e obrigações...
Ações e Debêntures...
Outros valores...

ATIVIDADES DO BANCO

Imóveis...
Apólices e obrigações...
Ações e Debêntures...
Outros valores...

ATIVIDADES DO BANCO

Imóveis...
Apólices e obrigações...
Ações e Debêntures...
Outros valores...

ATIVIDADES DO BANCO

Imóveis...
Apólices e obrigações...
Ações e Debêntures...
Outros valores...

ATIVIDADES DO BANCO

Imóveis...
Apólices e obrigações...
Ações e Debêntures...
Outros valores...

ATIVIDADES DO BANCO

Imóveis...
Apólices e obrigações...
Ações e Debêntures...
Outros valores...

Atividade do Banco

Atividade do Banco

Atividade do Banco

Atividade do Banco

Atividade do Banco

Atividade do Banco

Atividade do Banco

Atividade do Banco

BANCO DO BRASIL S. A. - BRASIL
CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR
BRASIL - BELEM (PA)
 Licenças de Importação emitidas de Maio de 1956.

Número	Importador	Descrição	Valor	Moeda estrangeira	País de proced.	Porto de descarga
284-282	Y. Yamada & Cia.	3.000.000	US\$ Jap.	247,70	Japão	Belém (Pa)
275-283	Importação de passageiros	37.000,00	£	71,25	Inglaterra	Idem
280-284	Lima, Arnão & Cia.	16.500,00	US\$ Nor.	1,089	Noruega	Idem
284-285	Jose Ignoto Charms & filhos.	12.100,00	DM	1,333	Alemanha	Idem
285-286	Idem	6.700,00	DM	80	Idem	Idem
286-287	Silve Lopes & Cia.	38.500,00	Dan Kr.	13,985	Dinamarca	Idem
287-288	E. Santos & Cia.	18.800,00	US\$ Nor.	2,25	Noruega	Idem
288-289	Importadora de Ferragens	75.200,00	US\$ Ppl.	4,000	Polônia	Idem
289-290	Antônio M. da Silva & Cia.	2.000,00	US\$ UU.A.	2,000	EE.UU.A.	Idem
290-291	Antônio José Gonçalves	80,00	US\$	80,00	Idem	Idem
310-292	Nunes, Cunha & Cia.	2.000,00	US\$ Jap.	2,000	Japão	Idem
306-293	Importadora de Lã	18.700,00	US\$ Nor.	1,278	Noruega	Idem
307-294	Idem	18.800,00	US\$ Nor.	1,334	Noruega	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. - BRASIL
CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR
BRASIL - BELEM (PA)
 Licenças de Importação emitidas de Maio de 1956.

Número	Importador	Descrição	Valor	Moeda estrangeira	País de proced.	Porto de destino
395-396	Marcus Athias & Cia.	14.336,00	US\$ (Pa)	14,336	Canadá	EE.UU.Am.
397-397	Idem	19.008,00	Idem	19,008	Idem	Idem
398-398	M. A. Machado	960,38	Breves (Pa)	960,38	Portugal	Idem
399-399	Idem	1.200,00	Idem	1,200	Idem	Idem
400-400	Idem	1.160,00	Idem	1,160	Idem	Idem
401-401	Idem	2.200,00	Idem	2,200	Idem	Idem
		100-00-00	Idem	100-00-00	Idem	Inglaterra

BANCO DO BRASIL S. A. - BRASIL
CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR
BRASIL - BELEM (PA)
 Licenças de Importação emitidas de Maio de 1956.

Número	Importador	Descrição	Valor	Moeda estrangeira	País de proced.	Porto de destino
401-401	Idem	14.336,00	US\$ (Pa)	14,336	Canadá	EE.UU.Am.
		19.008,00	Idem	19,008	Idem	Idem
		960,38	Breves (Pa)	960,38	Portugal	Idem
		1.200,00	Idem	1,200	Idem	Idem
		1.160,00	Idem	1,160	Idem	Idem
		2.200,00	Idem	2,200	Idem	Idem
		100-00-00	Idem	100-00-00	Idem	Inglaterra



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.670

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

16.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 2 de maio de 1956, sob a Presidência do Excmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Excmos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonio Melo, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Excmo. Sr. Desembargador Souza Moita.

Des. Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Proceda-se a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Parte Administrativa
Des. Presidente: — Temos aqui uma petição do nosso colega Desembargador Sadi Duarte, requerendo que lhe seja concedida uma licença de 6 meses a que tem direito, para tratamento de saúde. (Lê). Aqui está a certidão do Secretário do Tribunal.

Na certidão consta que o Desembargador ainda tem esse período de 6 meses de licença não gozada. Está em discussão.

Des. A. Borborema — Deferido. (Todos de acordo).

Des. Presidente: — Deferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Arnaldo Lobo: — Conflito de Jurisdição — Capital — Suscitante o Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara. Suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara.

O caso é simples. Antonia dos Santos Silva deu entrada no Juízo da Família a um requerimento, pedindo anulação do registro de nascimento de uma menor. O Juiz da 7ª. Vara, julgando-se incompetente, mandou que fosse apresentado o requerimento ao Juiz da 5ª. Vara. Este mandou para a 7ª. Vara, julgando-se também incompetente. Mas o artigo 215 do Código Judiciário do Estado estabelece: (Lê). Examinando-se bem a espécie, verifica-se que não é um caso, propriamente, a ser dirigido ao Juiz da família. Mas é uma anulação de um registro. Portanto, é uma alteração de registro público, e a lei, ao definir a competência, estabelece, no artigo 215: (Lê).

De modo que se trata de uma retificação prevista na lei federal n. 4.857, art. 39 inciso 10.º, de 9 de novembro de 1939. As retificações, as averbações, as alterações que se fazem nos registros públicos de óbitos e nascimentos é matéria de registro.

Agora, utilizou-se a parte com esse registro, do Juiz da Família, mas compete ao Juiz da 5ª. Vara, uma vez que não se trata de feito da Família e sim de simples anulação de registro de nascimento de pessoa natural, feito com inobservância dos preceitos legais.

De modo que eu julgo procedente o conflito negativo, para considerar competente o Juiz da 5ª. Vara. O Dr. Procurador Geral do Estado opina no mesmo sentido.

Des. Presidente: — O Desembargador conhece do conflito e julga-o procedente, para declarar competente o Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara.

Des. Júlio Gouvêa: — Mas a retificação em que consiste? Retificar o que?

Des. A. Lobo: — O registro, que está errado.

Des. J. Gouvêa: — Anular o registro, por que? O registro determina estado de família.

Des. A. Lobo: — O Juiz é que julgará o caso de anular ou não anular. O caso da Vara da Família está bem claro. Vou ler para V. Excia., que deve conhecer tão bem ou melhor, porque tem a prática do seu Juízo da 7ª. Vara. (Lê o art. 215). Não tem relação nenhuma, é apenas averbação. Agora, não está enquadrado e já temos por outras hipóteses até averbação.

Des. João Bento: — 5ª. Vara é registro público?

Des. A. Lobo: — É registro público.

Des. Presidente: — Julgaram procedente o registro negativo para considerar competente o Juiz da 5ª. Vara, contra o voto do Desembargador Júlio Gouvêa.

Des. Presidente: — Embargos civis — Soure — Embargantes, Manoel Teodoro Leal e outros. Embargados, Elias Salomão Abufalad. Relator, Excmo. Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Des. A. Borborema — Embargos civis de Soure, em que são embargantes Manoel Teodoro Leal e outros e embargados Elias Salomão Abufalad. O Excmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo tem o n. 344.

Relatório: (Lê). É o relatório. Como acabamos de ver, dois são os grupos de embargantes: um pede a reforma do Venerando Acórdão embargado, oferecendo, portanto, embargos infringentes e de nulidade ao julgado. Como o interesse desses embargantes é comum, eu conheço dos embargos como de nulidade e infringentes dos julgados por terem sido manifestados tempestivamente nos dias seguintes à publicação do Venerando Acórdão na imprensa Oficial, muito embora a data da apresentação na Secretaria deste Tribunal tenha sido alterada de 22 para 21 de setembro.

Realmente, eu notei isto. O carimbo do porteiro foi alterado. Mas ninguém reclamou e o Desembargador Relator despachou no dia 22. De maneira que, me parece que se pode conhecer, apesar desta alteração.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Preliminarmente, conheceram dos embargos, unanimemente.

Des. A. Borborema: — Agora, quanto ao merecimento. Conhecendo dos embargos, os recebo para, reformando, data venia, o Venerando Acórdão embargado, manter a decisão da 1ª. Instância, que julgou improcedente a presente ação. Em primeiro lugar, a justificação foi processada sem a presença da parte contrária, contrariando, assim, o artigo 455 e 735 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, o doutor não provou que tivesse a posse das terras que ficaram fora da demarcação por mais de 30 anos ou por mais de 10 anos. A sentença apreciou, magistralmente, as alegações e prova dos autos.

O autor invoca 3 artigos do Código Civil, 500, 551 e 552, pondo de parte a incompatibilidade que existe entre esses três. No 1.º, o Código Civil se refere ao usucapião extraordinário, ou seja, trintanário, ou seja, posse por 30 anos sem interrupção nem oposição, consequentemente, aquisição ou domínio, independentemente de justo título ou boa fé.

No segundo caso, trata-se de procuração ordinária ou decenária, isto é, daquela em que o possuidor do imóvel por 10 anos entre presentes ou 20 anos ausentes o possuir como seu, continuamente, com justo título e boa fé. O terceiro se refere à faculdade do possuidor acrescentar ao seu tempo e seus antecessores. Ora, o autor hoje embargado não provou a posse nas partes afastadas da demarcação, nem por mais de 30 anos nem por mais de 10, entre presentes, nem por mais de 20 anos entre ausentes. Não provou, também, anotando-se, como apóia o seu direito no art. 551, ter justo título e estar de boa fé nas referidas terras. Por outro lado, verifica-se que as terras demarcadas e as sobras que ficaram fora da demarcação pertenciam à antiga sesmaria do Curral Velho, ditas sobras continuam a pertencer a um condomínio entre todos aqueles que eram condôminos na dita sesmaria, e, portanto, sujeitos a uma subdivisão entre eles e não serem adjudicados a um dos condôminos, pois não são eles, e não, serem adjudicados a um dos condôminos, pois não se opera o usucapião entre os condôminos. Mas se as sobras que ficaram fora da demarcação por serem imprestáveis, atoleiros inaproveitáveis como se verifica do parecer do agrimensor Angelino Lima, que foi o engenheiro da dita demarcação, essas sobras se tornaram terras devolutas de propriedade do Estado e sobre elas não se opera, sobre tal espécie de terras também não se opera.

A prescrição aquisitiva, na opinião de vários escritores brasileiros, Clovis Bevilacqua, salvo na Constituição Federal, caso estabelecido no art. 156, § 1.º, isto é, o usucapião prolabore de 25 has, em favor dos possesores de terras devolutas que nelas tenham moradia habitual, o que, evidentemente, não é o caso dos presentes autos. A sentença da 1ª. Instância, apreciando bem a hipótese dos autos, merece ser confirmada, pois nenhuma alegação apoiada em prova lhe apagou os fundamentos.

Por esses motivos, recebendo os embargos, dos dois grupos de embargantes, reformo, data venia, o Venerando Acórdão embargado, para restabelecer a sentença da 1ª. Instância.

Des. A. Lobo: — Estou de pleno acordo.

Des. Maurício Pinto: — Peco a palavra. Eu fui o voto de desempate. O relator foi o desembargador Licurgo Santiago, revisor Desembargador Alvaro Pantoja e eu fui o terceiro julgador. No meu voto, fiz sentir o seguinte: antes do exame concreto, vejamos, doutrinariamente, o que vem a ser usucapião. Dizem os mestres: Ser o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada, durante um certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei: O usucapião não tem outro fim senão garantir a estabilidade e segurança da propriedade, fixando o prazo, além do qual não se podem mais levantar dúvidas ou contestações a respeito. O seu objetivo é duplo: garantir contra a falta de direito do alienante, o adquirente, que, com justo título e boa fé, obteve a coisa transferida; e suprir a ausência de título ao possuidor de boa fé, e sanar outros defeitos da aquisição. É o que diz Lúrdes de Almeida: O usucapião exerce a dupla função de dispensar a prova da aquisição, e de suprir os defeitos da própria aquisição. O usucapião pode ser ordinário, quando se consuma por três, dez ou vinte anos e extraordinário, quando se completa em trinta anos.

Diz Vampyré que a prescrição imemorial é aquela que se funda em posse, de cujo começo não há lembrança entre vivos, antes, constitui uma presunção de aquisição legal do que uma terceira forma de usucapião. Mas não é somente que se adquire por usucapião. É o usufruto, o uso, a habitação, a enfiteuse e as servidões reais. Os apelações, segundo se vê em suas razões de apelação, pleiteiam, o usucapião extraordinário. E são requisitos deste: a) posse mansa, contínua e pacífica; b) durante 30 anos no mínimo. Isto é, basta que haja posse por 30 anos, sem interrupção nem oposição; c) o animus domini, isto é, que tenha a coisa como sua. A posse não presume boa fé, que se presume. Traça ser fundada em justo título

ta-se de uma presunção juris et jure, que não admite prova em contrário. Pelo que basta o adquirente provar que possui o imóvel como seu, isto é, mansa, pacífica e continuamente, para que se presume, da parte dele, a boa fé, ter o justo título, não podendo o proprietário procurar contestar essa presunção. E mesmo que contestasse não conseguiria destruir o direito ao usucapião, porque o que em última análise quiz o legislador dizer, em firmando essa presunção, é que o usucapião extraordinário independe de justo título e boa fé (Carvalho dos Santos, Código Civil Brasileiro Interp., volume VII, pag. 424 e seguintes).

Aplicando essa parte doutrinária ao caso dos autos vejamos: — Diz a sentença que os apelantes confundiram o usucapião extraordinário com o ordinário. Os primeiros afirmam que pagaram pelo extraordinário. E foi, na verdade, nesse sentido, que orientaram a ação. Não se trata, no caso, de pedido alternativo. Mas, tão somente enunciação dos artigos seguinte do n. 550. Ao contrário do que alegou o digno Dr. Juiz a quo, a prova da posse continua por mais de 30 anos, está feita nos autos. Qual o meio mais prático para provar a posse, senão, a testemunhal que, embora seja considerada por Hiltermayer "a prostituta das provas", é a mais geral e mais comum, em nosso direito? E da prova testemunhal, infere-se que os apelantes, pela ocupação do terreno posto à margem pelos herdeiros do "Curral Velho", pela aquisição de várias partes dessa antiga sesmária, vinha trazendo como sua, sem qualquer reclamação a baixa da "Sinhá Neves". Como é, que desde 1921, somente agora querem contestar, se nem confiantes são; conforme se verifica pela vistoria procedida por engenheiro de idoneidade firmada?

Julgo provada a pretensão dos apelantes, nessa parte. A sua posse data de mais de 30 anos, aplicando-se ao caso o art. 552. Continua e pacífica.

Há, porém, um caso a decidir. E se poderá ocorrer usucapião na coisa possuída em comum, mas, está revogada a hipótese, pelo mestre Carvalho Santos, op. citada acima, páginas 434 e 435. Inicia o mestre: "A doutrina dominante repele o usucapião na coisa possuída em comum, por ser a pretensão viciada de propriedade". E termina: "Desde que, pelo Código Civil, na posse de 30 anos se presume uma boa fé e o justo título, presunção essa juris et de jure, já o precário não pode ser obstáculo ao usucapião, no caso do art. 550 do Código Civil (posse animo domini por mais de 30 anos). A jurisprudência está firmada nesse sentido. (Revista Forense, vol. 33, pag. 484). "Portanto, seguindo a palavra do mestre, concluo que pode ocorrer usucapião, em terreno em condomínio.

Outro assunto a ser resolvido, é o que diz respeito ao abandono em que se apega o Digno Juiz a quo e os apelados. Juridicamente, esse abandono não existe. O abandono de terreno de propriedade, não pode ocorrer administrativamente, para gerar o usucapião, como tal. É como o comisso em terreno urbano. Só decretado judicialmente. É preciso que o Estado, ou o União venham ao judiciário, façam as citações, façam a arrecadação judicial para, depois de 10 anos, passem o terreno para a sua propriedade.

No caso dos autos, nada se fez. O que consta é que os apelantes, proprietários de beneficiárias na baixa da "Sinhá Neves" lá ficaram anos e anos, sem serem molestados. Arenaram o terreno alagado; aterraram-no. Transformaram o impréstável em campo de criação. O inutil tornou-se útil. E depois de tudo pronto, depois que essas faixas 17 e 22 valiam dinheiro, é que os apelados dizem que têm interesse.

Não é justo, embora eu seja

contra essa espécie de invasão estrangeira. Mas, se o apelante é sábio, a sua mulher é brasileira. Quando ao terreno de marinha, a própria lei se fez respeitar. Os 33 metros são sagrados para a União. Os documentos juntos pelos apelados, licença de ocupação, não se referem ao terreno conformado conforme declara o Dr. Juiz Engenheiro perito. Diante do exame que procedi nos autos, dou provimento à apelação, para deferir o pedido de fls. 2, e conceder o usucapião.

Este foi o voto que proferi, por ocasião da apelação deste caso. E, data venia, illustre desembargador, Relator, eu não tenho por que reformá-lo. Eu desprezo os embargos, para confirmar o Acórdão embargado.

Des. Alvaro Pantoja: — Desprezo.

Des. João Bento — Recebo.

Des. Júlio Gouvêa: — Desprezo.

Des. Presidente: — Receberam os embargos, contra os votos dos Desembargadores Maurício Pinto Alvaro Pantoja e Júlio Gouvêa.

Des. Presidente: — Ação rescisória — Capital — Autor, Antonio Miguel Taveira. Ré, a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, Excmo. Sr. Desembargador Júlio Gouvêa.

Des. J. Gouvêa — Ação rescisória da capital, em que são partes autor — Antonio Miguel Taveira e ré, a Prefeitura Municipal de Belém. (Lê o relatório). Não tenho preliminar.

Vou dar o meu voto.

A ação foi proposta com fundamento no art. 798, inciso I, letra "c" do Código de Processo Civil, por se tratar de sentença proferida em processo evidentemente nulo. Essa nulidade decorre da falta da citação inicial, na ação de comisso movida pela Prefeitura, do proprietário do domínio útil do terreno em questão, uma vez que esta citação fora feita por edital, ao antigo proprietário, já falecido e cujos bens foram inventariados nesta capital e adjudicados à única herdeira de Florisbela de Miranda Pinto Taveira, por sentença do Juiz de Direito da 1ª. Vara, de 29 de fevereiro de 1929. (Doc. de fls. 15).

Falecida D. Florisbela, foram os seus bens inventariados e aquinhoados ao viúvo, Antonio Miguel Taveira, por sentença, ainda do Juiz de Direito da 1ª. Vara de 11 de agosto de 1932 (doc. de fls. 16).

Houve, assim, uma citação, por edital, em 1929, de uma pessoa falecida em 1923, pois ou menos como se confere do doc. de fls. 15.

Não houve, portanto, citação inicial da pessoa que devia ser citada.

A ação não foi contestada pela Prefeitura, apesar de citada regularmente. Este silêncio e já uma presunção da nulidade pleiteada.

Tratando-se de infringência de dispositivo de lei processual, sempre verificar se está ou não compreendida no fundamento invocado, pois, afirma-se, referir-se este a lei substantiva e não a lei processual.

Há, também, quem julgue que o regimen anterior ao Código do Processo admitia a rescisória no caso da violação da lei processual e este não a permite, sob este fato.

Entendo, entretanto, que o Código nada modificou a esse ponto, pois refere-se à literal disposição da lei e o regimen anterior: a direito expresso, expressões estas que têm a mesma significação; uma equivale à outra. Se a violação de disposição literal da lei, não enseja a rescisória, no caso de violação de lei processual, a do direito expresso também não a justificaria.

Por direito expresso, diz Jorge Americano, entendem-se as leis que regem o assunto, objeto do pleito.

É de se inferir que a disposição literal da lei do Código, também se refira ao objeto da ação.

Pelo menos é o que concluímos da jurisprudência dominante sobre o assunto e das exposições de eminentes juristas sobre a matéria.

No caso em julgamento, trata-se da rescisão de uma sentença proferida em processo nulo pela inexistência da citação inicial, uma vez que fora esta feita por edital de pessoa falecida, conforme provas juntas aos autos.

Sendo a citação inicial ato substancial do processo, equivale a dizer que, embora sua necessidade constitua regra de direito processual, tal direito é também substancial e sua ofensa autoriza a rescisória, por se encontrar compreendida na disposição do art. 708, inciso I, letra "c" do Código de Processo Civil.

Julgo assim, procedente a ação para anular a sentença rescindenda, visto ter sido proferida em processo substancialmente nulo.

Des. Presidente: — S. Exclm. o Desembargador Relator julga procedente a ação para anular a sentença rescindenda.

Des. A. Borborema: — Peço a palavra. Eu, como revisor, cheguei ao mesmo resultado. Também julgo procedente a ação, pelos seguintes motivos: Alega o autor que a sentença rescindenda é nula porque foi proferida contra expressa citação da lei, de vez que a citação inicial para a referida ação de comisso é nula, pois o citando, o tempo em que esta foi iniciada, já era falecido e os seus bens já inventariados nesta capital pelos Juizes de orfãos, sendo homologados em 6 de fevereiro de 1929 ficando a única filha do de cujus D. Florisbela de Miranda Pinto Taveira esta já casada com Antonio Miguel Taveira, o postulante, e, havendo falecido essa herdeira, sem descendentes ou ascendentes, seus bens tocaram a seu primo, o mesmo postulante, por sentença de 11 de agosto de 1932. Portanto, houve, realmente, a omissão de uma formalidade.

Meu voto é no sentido de ser julgada procedente a presente ação rescisória e tornar sem efeito a sentença que julgou procedente a ação rescisória proposta contra pessoa já falecida e não contra seus herdeiros. A sentença foi proferida à revelia, e por isso, eu também julgo procedente a ação. É o meu voto.

Des. Mauricio Pinto — Peço vista dos autos.

Des. Presidente: — Vista dos autos ao Desembargador Mauricio Pinto.

Des. Presidente: — Ação rescisória da Capital — Autor João Franklin da Costa; ré, a Prefeitura Municipal de Belém. Relator, Desembargador João Bento de Souza.

Des. João Bento: — Peço a palavra. (Relatório). Meu voto. O autor propôs a competente

ação rescisória para anular a sentença que o Juiz da 6ª. Vara desta Comarca, na ação de comisso intentada pela Prefeitura Municipal de Belém, contra o autor, proferiu em 27 de junho do ano passado, decretando extinto o aforamento do terreno sito à Av. Almirante Tamandaré, nesta Capital, com a frente para a Rua de Obidos, Av. 16 de Novembro e rua Angelo Custódia, onde faz ângulo, e com os limites e dimensões constantes dos documentos juntos aos autos.

A metade do dito terreno, pertencente ao proprietário da Fazenda Nacional que o vendeu a Cesar José da Figueiredo, veio, finalmente, a pertencer ao autor, por morte de seu pai Roberto da Costa.

O Procurador da ré ao contestar a ação, reconhece que se trata de terreno de propriedade particular, que, por isso mesmo, não pode continuar integrado no patrimônio da Prefeitura.

Orina o Chefe do Ministério Público pela procedência da ação, pois a documentação do autor é clara e convincente.

A ação tem por objetivo, como consta da inicial a rescisão da sentença contra literal disposição do art. 692, II, do Código Civil, e não a anulação da mesma.

Evidentemente, não sendo a Prefeitura Municipal de Belém a senhora direta do imóvel pertencente ao autor, nenhum fundamento legal tem a sentença de comisso em processo visivelmente nula por ter sido proferida contra literal disposição da lei.

Isto posto, julgo procedente a ação rescisória processada nestes autos, para declarar, como declararam, nula e de nenhum efeito a sentença proferida em 27 de junho do ano passado, pelo Dr. Juiz de Direito da 6ª. Vara da Comarca desta capital, na ação de comisso promovida pela Prefeitura Municipal de Belém, contra o autor João Franklin da Costa, Expediente do escrivão Raimundo Nonato da Trindade Filho.

Custas na forma da lei.

Des. Mauricio Pinto: — Trata-se, na verdade, de terreno de domínio da União e não do Estado. A Prefeitura, decretando comisso sobre esse terreno, agiu ilegalmente, portanto, também julgo procedente a ação rescisória, por esse motivo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Julgaram procedente a ação, para declarar nula a sentença do Dr. Juiz da 6ª. Vara, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 10. de junho de 1956.
(a.) Luis Faria, Secretário.

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a Pedro Lazar e Irmão, Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10, andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 551894-A, no valor de cento e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 164.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Fortaleza-Ceará, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de junho de 1956.
(a.) Iza Velga de Miranda Corra. Of. Int. do Protesto de Letras.

Faço saber por este edital a Indústria Textéis Barbéro S. A., Sorocaba — S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10, andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. T-12.577-A, no valor de vinte e sete mil, quinhentos e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 27.504,30), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de junho de 1956.
(a.) Iza Velga de Miranda Corra. Of. Int. do Protesto de Letras.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1956

NUM. 544

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

24.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,000 hs. do dia 21 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antonio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Carlos Menezes, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Félix Melo, João Vianna, Laércio Barbalho, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Newton Miranda, Silas Pastana, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Vitor Paz e Waldemir Santana. (31)

O SR. PRESIDENTE — Há número legal. Declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata da última sessão.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Expediente:

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Convite:

Do Delegado do I.A.P.C., para que esta Assembléia se faça representar nas solenidades comemorativas ao 25.º aniversário de fundação daquela autarquia. (Designar deputados).

Ofícios:

N. 79, do Governador do Estado, enviando, para deliberação desta Casa, o projeto-de-lei que concede um auxílio de Cr\$ 25.000,00 à União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará). As Comissões de Justiça e Finanças).

—N. 536, da Secretaria de Interior e Justiça, prestando informações a esta Casa. (Arquivar).

—N. 1749, do Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Assembléia o projeto-de-lei que abre o crédito especial de Cr\$ 6.017,00, em favor de Manoel Fernandez Rendeiro. (As Comissões de Justiça e Finanças).

—S/n, do Governador do Estado, acusando o ofício desta Casa em que lhe foi comunicada a transcrição dos telegramas trocados entre S. Excia. e o Senador Magalhães Barata. (Arquivar).

—N. 385, do Diretor do Setor de Divulgação da SPVEA, enviando exemplares de publicações feitas por aquele Setor. (Agradecer).

—N. 81, do Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Assembléia, o termo de Convênio especial celebrado entre a Diretoria do Ensino Secundário do Ministério de Educação e Cultura e o Governo do Estado, para aquisição de equipamento para o Ginásio do Instituto de Educação do Pará. (As Comissões de Justiça e Finanças).

Petição:

Da Sra. Leonor Sá de Souza Neiva, funcionária da Secretaria desta Assembléia, ocupante do cargo de "Datilógrafo", padrão I, solicitando prorrogação de sua licença por mais 30 dias, por se encontrar ainda doente. (Atendida).

Telegrama:

Do Dr. Valério Magalhães, comunicando a esta Casa ter assumido o cargo de Governador do Território Federal do Acre. (Agradecer).

O SR. PRESIDENTE — Lido o expediente, com a palavra o Sr. Deputado Américo Silva.

O SR. AMÉRICO SILVA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Já é do conhecimento público o famoso contrabando de carros cognominados de "Cotias". S. Excia. o Sr. Governador do Estado declarou, hoje, que é uma causa de honra para ele acabar com os contrabandos neste Estado, e que não retrocederia na campanha iniciada. Digo eu que já se vão quase cinco anos, e não houve uma autoridade que tivesse a coragem de dizer que iria acabar com contrabandos no Pará.

Quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que não apadrinho esse ato praticado, mas venho, a esta tribuna, para ressaltar o nome de meu Partido, e para revelar como se deu a nomeação do Sr. Carlos de Aguiar, por oferecimento do Sr. Governador do Estado. Não tem o P.T.B. nenhum compromisso com o Chefe do Executivo. Não lhe fez nenhuma imposição, nenhum pedido. Ao contrário, deve o Sr. Cattete Pinheiro ao Partido Trabalhista Brasileiro, exclusivamente, a posição que hoje desfruta.

Tive conhecimento de que o Sr. Governador do Estado, em uma das suas entrevistas, dissera que aguardava a minha chegada para resolver o caso do Sr. Carlos de Aguiar.

Se o Sr. Carlos vinha errando, lógico seria que o Sr. Governador, que tinha o interesse de moralizar essa situação, exonerasse imediatamente o então Delegado de Trânsito, em vez de procurar, primeiramente, desmoralizar, perante a opinião pública, um correligionário do Partido Trabalhista Brasileiro, para depois, então, me esperar, a fim de resolver a situação.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quero afirmar que, ao assumir o Governo o Sr. Cattete Pinheiro, recebi insistentes

convites para ir a Palácio com êle conferenciar. Numa das vezes êle insistiu em dizer-me que queria entregar a Delegacia de Trânsito a um motorista, o que fazia de muito gosto, e que eu indicasse um elemento dessa classe para assumi-la.

Deixei que decorressem dois dias. Quando ali voltei, êle me interrogou e eu então indiquei o meu companheiro e correligionário Carlos de Aguiar, sem ter conhecimento de que S. Excia. ia fazer da base de sua administração a Delegacia de Trânsito. Se soubesse não teria nem dado atenção ao oferecimento.

Afirmo a V. Excias., Sr. Presidente e Srs. Deputados, mais uma vez, para que fique bem claro na opinião pública, que o meu Partido não reivindicou nenhuma posição no atual Governo. Todos os atos que teve o Partido Trabalhista Brasileiro, neste Estado, através de minha pessoa, foram simplesmente uma deferência toda pessoal pela atitude com que se vinha mantendo, nesta Assembléia, o atual Governador do Estado. Mas, S. Excia. assumiu o Governo, e logo em seguida, nomeou um chefe de Polícia que, pelo seu passado, não devia merecer, como talvez não mereça, a confiança da maioria do povo desta terra, o Sr. Coronel Maurício, pelos atos de indisciplina praticados em todas as funções para as quais tem sido designado, inclusive, como estamos lembrados, levantando a briosa Polícia Militar.

O Sr. Acioli Ramos — A nomeação do Coronel Maurício, para a Chefia de Polícia, talvez esteja obedecendo ao esquema de pacificação da família paraense.

O SR. AMÉRICO SILVA — Agradeço o aparte de V. Excia., mas não é possível que S. Excia. o Sr. Governador do Estado queira pacificar a família paraense, colocando, na Chefia de Polícia, o Sr. Coronel Maurício, o homem que cometeu os maiores desatinos quando esteve na Polícia Militar deste Estado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Voltarei a esta tribuna. Tendo chegado ontem da Capital da República, aonde os altos interesses do meu Partido me levaram, esclareço, também, que não regressei a esta Capital para resolver casos de política, da Delegacia de Trânsito, nem ir a Palácio conferenciar com o Sr. Governador.

O SR. ACIOLI RAMOS — Gostaria de indagar de V. Excia. se, na visita que lhe fez, hoje pela manhã, o Sr. Governador Cattete Pinheiro, S. Excia. mostrou que o Delegado Carlos Aguiar era responsável, tinha participação direta nesse desvio de chapas e selos para automóveis.

O SR. AMÉRICO SILVA — Respondo a V. Excia. que, às 7 horas, chegava o carro de S. Excia. o Sr. Governador do Estado à porta de minha residência, conduzindo um seu funcionário. Mandava perguntar-me, o sr. Governador, se eu poderia recebê-lo. Atendido o referido funcionário pela minha senhora, mandei dizer-lhe que o receberia às 8 horas. E às 8 horas estava em minha casa o Sr. Cattete Pinheiro. Recebi S. Excia. muito cortêsmente, perguntando-me êle como eu tinha ido de viagem. Disse-lhe: muito bem. Indagou-me se eu estava doente. Respondi-lhe que não, porém um pouco contrariado. Então me declarou que só estava me esperando para resolver a situação do Sr. Carlos Aguiar, Delegado de Trânsito. Não me fez exposição nenhuma. Disse-me somente que isso já estava no conhecimento da opinião pública e lamentava que muita gente boa estivesse compactuando nessa marmelada. Ora, joga-se a culpa toda no Sr. Delegado de Trânsito, mas é o Sr. Governador do Estado quem diz que muita gente boa está misturada nesta marmelada. Foi quando S. Excia. declarou que não recuaria, que manteria a autoridade do seu Governo e que teria forças para acabar com os contrabandos neste Estado. Perguntei a S. Excia. se já o tinha demitido. S. Excia. disse-me que não. Eu lhe disse: demita-o, porque desde ontem êle tem ordem para se exonerar das funções de Delegado de Trânsito. As nove horas telefonei para a Polícia, e perguntei se o Sr. Governador do Estado havia baixado o ato de exoneração do sr. Carlos Aguiar. Disseram-me que até aquê-

momento nada havia ainda a respeito. Tinha êle recebido um convite do Sr. Chefe de Polícia para ir à sua presença. Foi e o Cel. Maurício lhe disse que era uma questão de rotina. Que voltasse, pois já tinha resolvido o caso. Imediatamente mandei, como Presidente do P.T.B., que o Sr. Carlos Aguiar abandonasse a Delegacia de Trânsito e entregasse os documentos que estivessem em seu poder ao seu substituto, o comissário Cruz. Respondeu-me que tinha recebido o convite do Sr. Chefe de Polícia. Mandei, também, que êle dissesse ao Coronel Chefe de Polícia que desde as sete horas de hoje êle não tinha mais obrigação de comparecer ali, porque, naquêlo momento, só estava na Delegacia de Trânsito entregando os documentos ao seu substituto.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. São estas as primeiras declarações que faço a esta Casa, para não pensarem que compactua o Partido Trabalhista Brasileiro por seu Presidente, na situação em que se leva ao ridículo a Delegacia de Trânsito, e posso afirmar que o Partido Trabalhista Brasileiro tomará a defesa, não do sr. Carlos Aguiar como Delegado de Trânsito, mas do Sr. Carlos Aguiar como seu correligionário.

Logo a seguir, viajando para o Rio de Janeiro, tive conhecimento de que o Sr. Governador do Estado tirara todas as credenciais da Delegacia de Trânsito, entregando-as ao famigerado Plano Diretor. Elaboravam referido plano um agente vendedor de automóveis, estabelecido na Avenida Presidente Vargas, e um engenheiro, que, por incapacidade, havia sido afastado das funções que exercia num Instituto de Previdência.

Não sendo vitoriosa a idéia do Plano Diretor, voltaram as vistas para a questão do plaqueamento. Veio, então, a avalanche de contrabando de carros.

O Sr. Acindino Campos — Sexta-feira passada foi apreendido, na localidade Caratateua, no município de Curuçá, um carro, modelo 1956, com uma chapa do corrente ano, fornecida pela Delegacia Estadual de Trânsito, de n. 6263. Sábado, à noite, foi preso um barco no porto da localidade Abade, conduzindo três automóveis, — um, com chapa fornecida pela Delegacia Estadual de Trânsito, com o n. 1838 P. A., e dois com chapas do Rio de Janeiro. Os carros estão em Curuçá, e as chapas em poder do delegado de Polícia do mesmo Município, para averiguações.

O SR. AMÉRICO SILVA — Êsses carros ainda desembarcaram longe, pois, muitos outros, a exemplo do que está acontecendo na Capital da República, estão desembarcando nesta Capital, no próprio cais do porto.

O Sr. Stélio Maroja — Perguntaria se o nobre deputado não reconhece o fato escandaloso do contrabando de automóveis, com a participação até de elementos da Delegacia Estadual de Trânsito? V. Excia. não achá natural o gesto, a atitude do Sr. Governador do Estado, que procura lutar contra um mal que está invadindo até as altas esferas da administração estadual?

O SR. AMÉRICO SILVA — Lamento que somente V. Excia. reconheça fato tão lamentável, quando é sabido que o contrabando campeia em nosso Estado há quase cinco anos. Diz-se mesmo que até figuras de projeção da alta administração pública compactuavam com os contrabandos no Pará. Lamento que somente agora V. Excia. reconheça fato tão escandaloso.

O Sr. Stélio Maroja — O reconhecimento tardio não justifica o silêncio.

O SR. AMÉRICO SILVA — O reconhecimento é tardio mas de acôrdo com as conveniências.

O Sr. Stélio Maroja — Quer dizer que V. Excia. é partidário dos contrabandos havidos, desde que não os denunciou?

O SR. AMÉRICO SILVA — Nem eu e nem o meu Partido compactuamos com atos desta natureza. Esclareço que não será o Governador Cattete Pinheiro que, com a sua polícia ineficiente, acabará com o contrabando em nosso Es-

tado...

Estou me documentando, nobres Deputados, para dizer, nesta Assembléia, o que foram esses quatro últimos anos na Delegacia Estadual de Trânsito.

Fui sabedor, Sr. Presidente, de que o Sr. Milton Dantas, ex-delegado de Trânsito, ao deixar aquela repartição, levou consigo o livro de ata e também um monte de chapas, dizendo que iria jogá-los na baía do Guajará.

Não vim para cá, Srs. Deputados, defender o delegado Carlos Aguiar.

O Sr. Acioli Ramos — O ex-delegado.

O SR. AMÉRICO SILVA — Não vim para cá, Sr. Presidente, fazer a defesa de quem quer que seja, e aproveito a oportunidade para dizer que o Partido Trabalhista Brasileiro nada reivindicou ao Sr. Governador do Estado, com quem não tem qualquer compromisso.

Foi para estes esclarecimentos, Sr. Presidente, que eu pedi a palavra. O meu partido, repito, não fez nenhuma imposição ao atual governo, embora reconhecendo que o Partido Trabalhista Brasileiro devia merecer maior consideração do Sr. Governador do Estado, porque S. Excia deve a posição que hoje desfruta, ao Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Acioli Ramos — E' pecado de V. Excia.

O SR. AMÉRICO SILVA — E' o único pecado que eu tenho, como dizia o General Dutra: "o único pecado que eu tive foi o golpe de 37".

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Laércio Barbalho.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — (Lê):

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quero, no dia de hoje, neste plenário da Casa do Povo, comparecer ao altar onde a justiça resplende a beleza do seu eterno prestígio, para render-lhe o culto da minha veneração, no ritual da saudade, que ela ensinou aos homens para a sobrevivência da fraternidade.

Porque, Sr. Presidente e Srs. Deputados, fêz, no dia de ontem, seis anos que, nesta terra, foi abatido a bala o jornalista Dr. Paulo Eleutério Filho, uma das fulgentes inteligências moças deste Estado, cultura esmerada tanto quanto lhe permitiram os anos aproveitados em esforço e devotamente pertinazes, falar da indole bondosa e amiga, da sensibilidade afetuosa e do idealismo patriótico, de que deu sobejas provas da honestidade privada e pública em que pautou sua existência.

E' principalmente ao jornalista, sacrificado no cumprimento do dever, a quem se dirige o meu gesto de homenagem e saudade. Porque, jornalista também, não posso recordar a tragédia de sangue em que o dr. Paulo Eleutério Filho cerrou para sempre os olhos ao mundo, sem pensar na trilha claro-escuro dessa profissão sempre arriscada por ter que enfrentar as paixões humanas, havendo por missão polarizá-las e orientá-las.

Ninguém dirá, sem injustiça, que ganhos materiais constituem o quinhão de recompensa do jornalista, se apenas jornalista. Função didática a dirigir-se obrigatoriamente às multidões e sociedades tangidas e divididas por idéias, preceitos, crenças e paixões, o jornalista não conta a seu favor a disciplina necessária para a disseminação pacífica da verdade, mas, ao contrário, vê-se forçado a entestar as contradições vivazes e permanentes da consciência humana.

Não tem, entretanto, como recuar. Seu destino é caminhar à frente, quaisquer que sejam os obstáculos, ferir-se e tantas vezes beijar o próprio sangue das feridas, sem contar com outros prêmios senão o do contentamento íntimo que dá o cumprimento do dever.

PAULO ELEUTÉRIO era o jornalista cômico de suas obrigações, porque assente na vocação. Lutador pela verdade e pelo bem desta terra, fascinado pela trincheira onde a liberdade dava brados de comando pela salvação do povo, gostava de ser dos primeiros a chegar à redação, para escutar os segredos das aspirações do futuro, que falam na intuição dos sinceros, e grafá-los em letra de fôrma para instruir a sociedade.

E assim foi possível colhê-lo o ardil criminoso que o espreitava. Assim foi possível, sobre ele, atirar-se, quando a sós, sem um companheiro que ao menos o ajudasse na agonia, foi possível, repito, atirar-se sobre ele quem premeditara e arquitetara matá-lo, arrancando-o para sempre ao convívio do lar, da profissão e do Estado, ao qual dera e dava primorosos frutos de sua inteligência.

Abatido na própria redação do seu jornal, Paulo Eleutério caiu como o primeiro mártir da imprensa paraense, da sanha das paixões políticas desenfreadas, mártir da honra do seu dever, que defendeu como um bravo que era, até que a deflagração fatal o prostrasse escabujando ao solo para escrever com o seu sangue uma página inesquecível e dolorosa das lutas políticas do Pará.

Môço ainda, o dr. Paulo Eleutério Filho era, como antes afirmei, uma das mais fulgurantes inteligências e das mais sólidas culturas de sua geração, neste Estado. O que lhe granjeara um geral reconhecimento social, a participação no convívio das letras e da ciência cultivadas, não somente nesta terra, como membro que se fizera de sociedades científicas, mas no Brasil e no estrangeiro.

Na administração pública, ocupou posições de mais alta evidência e responsabilidade, em tôdas se havendo com invulgar competência intelectual e moral. Bastaria lembrar a sua passagem pela chefia de Polícia do Estado, assinalada por atos de superior compreensão, pra lhe consignar especial colocação na quadro de merecido e imprescindível aprêço devido à sua memória, porque talvez seja das mais difíceis tarefas ter nas mãos o poder e não abusar do poder.

Por tudo isso, sr. Presidente e Srs. Deputados, aqui estou lembrando o 20 de maio, que marca a passagem do primeiro sexênio decorrido sobre o túmulo mádido de lágrimas órfãs do saudoso companheiro, para chorar a sua perda que foi irreparável para o coração dos filhos, dos pais e espôsa, mas, sobretudo, lamentável por haver cortado o fio da existência útil que, se muito havia dado ao Pará, muito mais podia dar ainda, observada a capacidade de trabalho, inteligência, cultura e dedicação que a idade por certo acrisolaria.

Lamentável, sim, muito mais quando nos dermos a pensar que tal crime ocorrera em consequência de razões que deviam solidarizar e não antagonizar os homens, porque, se as questões sociais e políticas são questões comuns, somente a loucura poderá supor em solvê-las a golpes de violência e de injustiça. Daí, considerando que a perda do jornalista Paulo Eleutério Filho significa, para o nosso Estado, a perda de um caráter, de uma vontade, de uma cultura que tanta falta fazem neste momento e muito prometiam para o futuro, trago à consideração desta Assembléia, para sua aprovação, o seguinte requerimento.

Requerimento

Requeiro que, ouvido o plenário, seja consignado um voto de pesar e de saudade, na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, pelo transecurso dos seis anos de morte do jornalista Paulo Eleutério Filho, e

que desta manifestação seja dado, em officio, conhecimento ao venerando genitor do pranteado e illustre morto, o professor Paulo Eleutério Senior.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 21 de maio de 1956.

(a) LAÉRCIO BARBALHO.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. (Lê):

“Há mais de um ano, Sr. Presidente e Srs. Deputados, submeti à apreciação desta Casa um projeto de lei, instituindo um abono de emergência ao funcionalismo do Estado. Ressalvei, no entanto, que o abono não se incorporaria aos vencimentos em qualquer caso, e duraria até quando o governo fizesse a reclassificação e reestruturação dos servidores públicos.

Deixei bem claro, em discurso que pronunciei justificando o referido projeto, que o abono era de caráter eminentemente transitório, de verdadeiro socorro ao funcionalismo, face à elevação constante das utilidades.

Justifiquei, ainda, o meu projeto, citando um trecho de autoria do deputado Fernando Nóbrega, quando relator do projeto que dispunha sobre a reclassificação de cargos do Serviço Público Federal, em que S. Excia. exclamava: “O custo de vida chegou às alturas de quase asfixia para os funcionários de níveis modestos, tornando, para eles, um suplício inenarrável a luta de todo o dia, para morar, vestir e comer, enfim para sobreviver com dignidade, como pessoa humana. Não são eles responsáveis pelas consequências da inflação, que há tantos anos castiga de forma tão impiedosa a nação brasileira. Por isso mesmo, não podem ser eles objeto de exploração do Estado. A função pública é hoje um contrato de trabalho e este não deve ter o caráter leonino, principalmente quando uma das partes — pessoa jurídica de direito público, portanto, deve dar exemplo da honestidade dos seus propósitos”.

Ilustrei, ainda, os meus argumentos com o seguinte quadro, sobre os índices de custo de vida em Belém, no ano de 1954, ou seja, quando apresentei o projeto instituindo um abono de emergência ao funcionalismo.

NÚMEROS ÍNDICES MENSIS DO CUSTO DE VIDA EM BELÉM

Fórmula empregada: — Índice geométrico ponderado — Base: Média — Brasil — Janeiro de 1945 — 100

Meses — Números de índices — 1954, Janeiro, Alimentação 2001; Habitação, 430; Vestuário, 181; Higiene 241; Transporte, 194; Luz e Combustível, 124; Custo de vida, 226.

Fevereiro, Alimentação 206; Habitação, 430; Vestuário, 181; Higiene, 241; Transporte, 194; Luz e Combustível, 124; Custo de vida 229.

Março, Alimentação, 209; Habitação 430, Vestuário, 181; Higiene, 241; Transporte, 194; Luz e Combustível 124; Custo de vida, 230.

Abril, Alimentação 213; Habitação 430; Vestuário, 214; Higiene, 256; Transporte, 194; Luz e Combustível 124; Custo de vida, 237.

Maior, Alimentação 216; Habitação 430; Vestuário, 214; Higiene, 256; Transporte, 194; Luz e Combustível, 124; Custo de vida, 239.

Junho, Alimentação, 224; Habitação, 430; Vestuário, 214; Higiene, 256; Transporte, 194; Luz e Combustível, 124; Custo de vida, 244.

Julho, Alimentação, 229; Habitação, 430; Vestuário, 214; Higiene, 272; Transporte, 194; Luz e Com-

bustível, 124; Custo de vida, 249.

Agosto, Alimentação, 229; Habitação, 430; Vestuário, 214; Higiene, 272; Transporte, 194; Luz e Combustível, 134; Custo de vida, 250.

Setembro, Alimentação, 240; Habitação, 430; Vestuário, 214; Higiene, 272; Transporte, 194; Luz e Combustível, 134; Custo de vida, 256.

Outubro, Alimentação, 240; Habitação, 430; Vestuário, 223; Higiene, 287; Transporte, 194; Luz e Combustível, 134; Custo de vida, 259.

Novembro, Alimentação, 242; Habitação, 430; Vestuário, 223; Higiene, 287; Transporte, 194; Luz e Combustível, 134; Custo de vida, 260.

Dezembro, Alimentação, 246; Habitação, 430; Vestuário, 223; Higiene, 287; Transporte, 194; Luz e Combustível, 134; Custo de vida, 262.

Fiz ver, também, ao Plenário desta illustre Assembléa, com palavras que poderiam ter sido por demais candentes, mas que foram ditadas pelo horror ao fantasma da fome, do andrajo e da doença, que de há muito já ultrapassou a batente da casa do servidor público. Dizia eu, naquela época: “De outro lado desta Santa Maria de Belém, assistimos a uma elite, cujo poder criador há muito deixou de existir, madrugando nos extravagantes festins, gastando somas vultosas, como nos de Marta Rocha, já uma instituição nacional. E' uma minoria sugando uma maioria. Aí estão desfilar pelas ruas da cidade centenas de ricos automóveis, adquiridos no câmbio negro; casas extravagantes, no chamado estilo funcional, sendo edificadas às dezenas por milhões de cruzeiros; as inaugurações de edifícios com banquetes que nos fazem recordar o apogeu dos Césares; as coroações de rainhas com ricos presentes; dos bailes carnavalescos com fantasias de alguns milhares de cruzeiros.

E' um círculo faustoso promovido pelo enriquecimento fácil de uma classe de privilegiados, em detrimento de uma massa humana que se estiola pelos senzalas do interior do Estado e pelas favelas de Belém.

Diante dessa aristocracia, diferente daquela que foi fruto de uma sociedade rural, rica em sentimentos e pureza, nem as palavras do padre Riquet, com sua voz inflamável e cheia de revolta as poderá comover. O famoso pregador católico perguntou: “Que verá Cristo do Alto do Corcovado?” Ele mesmo respondeu: “Cristo vê os encantos da vida ociosa, vê o luxo, vê a volúpia, vê os prazeres, tudo isto ele vê. Cristo vê tudo. E por isto, ele vê também, com tristeza, a miséria rondando a riqueza, vê as favelas, vê as injustiças sociais. De Cristo não se pode esconder a luta de classes, a exploração do trabalhador, a miséria deste mundo sem caridade”.

Mas, Sr. Presidente e caros colegas, o meu projeto até hoje não mereceu sequer um parecer de uma das Comissões técnicas desta Casa. Dorme o sono dos justos nas famosas geladeiras desta Assembléa, e, como diz o illustre deputado João Viana, descança em paz nas valas comuns. E' com amargura que invoco, já não digo com tristeza e decepção, o tratamento que aqui se dá para as proposições apresentadas pelos Srs. Deputados.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de um dos seus brilhantes juristas, poderia ter examinado o projeto no que diz respeito à sua constitucionalidade, e poderia ter opinado contra a sua legalidade e juridicidade. O Plenário, por sua vez, poderia ter aprovado o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, fulminando a proposição.

O que não entendemos é que o Projeto não tenha ainda merecido a atenção desta Casa. Será que ele

é anti-regimental? A sua própria inconstitucionalidade, em face do que diz o art. 27 da Constituição, poderá ser contestada, uma vez que a matéria não é pacífica e há controvérsia de interpretação constitucional. Vencimento, nos termos da lei ordinária, todos nós sabemos que "é retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei". Será, Sr. Presidente, que um abono de emergência não fica excluído do alcance do preceito constitucional? Também não é verdadeiro o conceito de que, os termos usados em direito viajariam no tempo e na história do mesmo direito, quanto à sua interpretação?

E o que diz a Constituição Federal, em seu art. 157, item I: — "salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições da cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família". E no art. 193: — "Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade". Está claro que é a própria Carta Magna que reclama salário conforme as necessidades formais e o reajustamento dos vencimentos por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Já que o Poder Público, sob a alegação de não ter recursos financeiros, até hoje não reajustou os vencimentos dos funcionários com a realidade econômica, social e financeira, da hora que vivemos, o remédio indicado é votarmos um abono de emergência. O abono, é uma dura e amarga verdade, seria mais do que de emergência, seria de calamidade pública.

Voltemos ao passado, a fim de refrescar a memória, principalmente, dos Srs. Parlamentares que votaram e aprovaram gratificações para o orçamento de 1956, sob alegação de que gratificação não é vencimento. Em longo discurso, tive oportunidade de mostrar que gratificação está incluída na parte fixa do orçamento, e só uma lei anterior tinha força para criá-la ou o Poder Executivo para alterá-la. Mas, Sr. Presidente, esta Casa, contra o voto de alguns, aprovou as gratificações ao sabor de sua interpretação.

Ainda mais, esta Assembléia também aprovou a Lei 1.281, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10 de dezembro de 1956, de subsídio para o governador e mais 180 mil de representação. Está, portanto, o governador, além dos 120 mil cruzeiros para alimentação e outras dotações, recebendo, mensalmente, 50 mil cruzeiros!

Se esta Casa, tão zelosa na defesa dos preceitos constitucionais, entendeu que gratificação não é vencimento, e além do mais, reconheceu que a sua criação e alteração — como aconteceu no aumento de gratificações para diretores de grupo — não depende da iniciativa do Executivo, não poderia negar a sua competência para votar um abono de emergência.

Não quebrou, não violou, não maculou, um preceito existente na Constituição, sob a alegação de que gratificação não constitui vencimento? O que disse eu, Sr. Presidente e Srs. Deputados, no modesto projeto, que trazia, não as características de uma remuneração ou de estipêndio, e sim de um abono de emergência? Ficou bem claro, no parágrafo único do art. 1.º: "O abono a que se refere este artigo não se procede reestruturação do funcionalismo público do Estado".

Assim, não resta dúvida, que o abono de emergência não representava uma parte integrante do estipêndio do funcionalismo, como acontece com gratificação.

E sobre o aspecto financeiro? A minha proposição não mereceu, ainda, o voto da Comissão de Finanças. No entanto, posso adiantar, que a maioria encontraria os recursos necessários, uma vez que a mensagem apresentada à Assembléia Legislativa, pelo ilustre governador Cattete Pinheiro, indica um saldo, página 34, de 27.878.224,70, em fundos disponíveis.

Os Srs. Deputados sabem que, nesta Casa, combati a iniciativa da bancada do PSD, majorando os vencimentos do governador para 50 mil cruzeiros por mês, por achá-lo demais elevado. Lembrei a perigoso desproporção entre os proventos do governador e do resto do funcionalismo. Fiz ver que uma pessoa, com mil cruzeiros mensais, precisaria trabalhar 600 anos para ganhar o que o governador do Pará receberá em 5 anos.

Infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a maioria venceu os próprios números, os argumentos indestrutíveis, a lógica, a razão e o bom senso. Recordo tudo isso, repito, apenas para refrescar a memória dos que terão que se manifestar sobre um projeto que irei, ainda hoje, apresentar ao julgamento deste Plenário.

Que razões de ordem moral poderá apresentar a maioria para não apoiar a proposição que dentro de alguns minutos irei formular? Nenhuma! Nem poderá argumentar que o governador esteja ganhando pouco?

Há mais de um ano apresentei o projeto de abono de emergência e mostrei, através de dados oficiais, que o alto custo de vida, no ano de 1954, em Belém, havia sido tão elevado que necessário se tornava reajustar os vencimentos dos servidores estaduais. Hoje, com dados oficiais, vamos, novamente, ilustrar as nossas afirmações com o índice de custo de vida, do ano de 1955.

Vejamos:
NÚMEROS ÍNDICES MENSAIS DO CUSTO DE VIDA EM BELÉM.

Fórmula empregada: — índice geométrico, ponderado.

Base: Média — do Brasil em janeiro de 1948 — 100.

Janeiro	395
Fevereiro	296
Março	303
Abril	301
Maisio	310
Junho	314
Julho	320
Agosto	319
Setembro	321
Outubro	321
Novembro	331
Dezembro	332

Sr. Presidente e nobres pares. Longe está este quadro de representar o vértice do atual custo de vida, uma vez que ninguém desconhece que nestes últimos meses as utilidades subiram de maneira impressionante.

A tragédia do funcionalismo não comporta mais estudos e nem cálculos, ela reclama, apenas, mas não para o sustento de seus filhos e mais um pouco de humanidade por parte dos nossos governantes. A melhor estatística é o nosso caderno de nota, ele espelha e retrata a miséria que está habitando no lar dos servidores públicos.

Recebi de um funcionário, letra A, com mil cruzeiros mensais, casado, com 5 filhos menores, residente em um dos subúrbios de Belém, o seguinte

quadro:

	Por dia	Em 26
Transporte de casa para o trabalho e do trabalho para casa	4,00	104,00
Padaria, carne, feijão, arroz, banha, sabão, sal, querosene e farinha	50,00	1.500,00
Aluguel de barraca	—	300,00
		1.904,00

Diz o missivista: "E o calçado, a roupa, os remédios, o leite para as crianças e o desconto obrigatório para o Montepio? Esse "deficit", nobre deputado, em aparte é tirada pela minha esposa, se acabando em cima de uma máquina, em costura para fora. O restante é no fiado e com os biscates que faço nas horas vagas. Não seria exagêro, ilustre deputado, afirmar que vivo com minha família na miséria. Para mim e meus filhos não existe o cinema, o passeio aos domingos e o campo de futebol".

Não há mais amor à vida do próximo nesta terra. Os responsáveis fecharam os ouvidos aos gemidos dos que estão morrendo de fome; taparam os olhos com a vergonha da nudez e do esqueleto de milhares de crianças que estão indo povoar de cruces os cemitérios.

Vejamos agora, Srs. representantes do Povo, estas duas tabelas, uma dos servidores da União, outra dos servidores do Estado:

FEDERAL	ESTADUAL
A— 3.800,00	1.000,00
B— 4.800,00	1.100,00
C— 5.200,00	1.250,00
D— 6.000,00	1.300,00
E— 6.500,00	1.500,00
F— 7.000,00	1.600,00
G— 7.500,00	1.800,00
H— 8.300,00	2.000,00
I— 9.100,00	2.300,00
J— 10.100,00	2.500,00
K—11.500,00	2.800,00
L— 13.000,00	3.100,00
M—14.000,00	3.400,00
N—15.900,00	3.700,00
O—17.000,00	4.000,00
P—	
Q—	5.500,00

CARGOS EM COMISSÃO

FEDERAL	ESTADUAL
CC-1—30.000,00	D—1.300,00
CC-2—27.000,00	E—1.500,00
CC-3—25.000,00	F—1.600,00
CC-4—24.000,00	G—1.800,00
CC-5—23.000,00	H—2.000,00
CC-6—22.000,00	J—2.500,00
CC-7—20.000,00	K—2.800,00
	L—3.100,00
	M—3.400,00
	N—3.700,00
	O—4.000,00

Que quadro chocante, revoltante. Só numa democracia de opereta é que se pode encontrar injustiças como estas. Como representante do Partido Trabalhista Brasileiro, estou aqui para defender um programa, uma política trabalhista, que luta para eliminar todas as formas de exploração econômica e social, proporcionando a cada um a justa remuneração do trabalho em função de sua qualificação e utilidade social.

Ouçam, escutem, atendam, prestem ouvidos e atenção. Srs. Parlamentares, para estas palavras, escritas em fogo. Elas traduzem, espelham e retratam

uma época. Eis o trecho de Mario Brant: — "Não podemos mais esperar. O Tempo urge. A intranquilidade cresce nas casas, nas ruas e nas casernas. O povo murmura. Os funcionários queixam-se. Os operários fazem greve. Os sindicatos se agitam. A fermentação se alastra à classe média. As famílias perderam a lembrança do bife e da manteiga. Transseuntes desfalecem de fome. Os magistrados mandaram solar os sapatos. Os professores, vestidos pelo crediário, saem para as aulas com uma xícara de café e pão seco; os discípulos, quase jejunos. Os camaradas mais ladinos desertam das fazendas e atulham as favelas, deixando na roça, curvados sobre a enxada, as mulheres e os idiotas. Fome em muitos lares, privações em quase todos. E enquanto os salários sobem pela escada, os preços trepam pelo elevador.

De outro lado, ministros engrolam lamúrias sobre salários de fome, acusam os empregadores, amaldiçoam os "tubarões" e correm para as "boites" onde jorra o champanha. Os cadilacs atropelam os transeuntes de estômago vazio. Os meios oficiais não inauguram um prédio sem banquete, nem um lavatório sem churrasco. Milionários surgem como cogumelos. A corrupção estende-se. A negociata não é mais uma trapaça, chama-se "tacada". Tal que ontem deixou o relógio no "prego", hoje estadeia um "rabo de peixe". Nas corridas arriscam-se milhões. Nos bailes oficiais mancebos de casaca prolixa, enlaçam damas faiscantes de joias que valem fortunas. Correm-se os costumes. Moças de família embriagam-se nos "nigth-clubs". Nas praias reina a nudez. Coroam-se rainhas e mais rainhas, cuja única função é se exibirem em público, vestidas com um palmo de fazenda. Os afilhados do Banco do Brasil afrontam os demais com sua opulência. Não têm contas os que vivem afocinhados na gamela do Tesouro. Os novos ricos riem-se dos novos pobres. E e os arranha-céus continuam a subir, os palácios a encherem-se de alfaias, automóveis de 600 contos a chegar, enquanto a Nação vai empobrecendo, o padrão de vida do povo baixando, os fogões apagando-se, a fome alastrando".

Eis a radiografia mais fiel deste País.

PROJETO DE LEI

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 193, assegura o aumento dos vencimentos dos servidores em atividade e inatividade por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda;

Considerando que o próprio sr. governador, dr. Cattete Pinheiro, na Mensagem apresentada a esta Assembléia Legislativa, diz que a expansão inflacionária por continuarem emissões de papel moeda, há muitos anos envolve a Nação, gerando a queda do poder aquisitivo do cruzeiro e favorecendo a alta desmesurada dos preços";

Considerando que as estatísticas fornecidas pelo IBGE acusam e reconhecem o astronômico alto custo de vida a que chegou o Brasil;

Considerando que a situação que atravessa a classe dos servidores do Estado Cívico e Militares, em atividade e inatividade, é de calamidade pública, apresento o seguinte Projeto-de-lei:

Art. 1.º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, um crédito especial de oitenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 86.000.000,00) que terá a destinação que estabelece este Projeto-de-Lei.

Art. 2.º Fica instituído um abono de emergência de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, a ser pago aos funcionários estaduais, inclusive aos inativos.

Parágrafo único. O abono a que se refere o art. 2.º não se incorporará, em qualquer caso, aos venci-

mentos e não incidirá sobre ele o cálculo de gratificação adicional.

Art. 3.º O pagamento do abono de emergência deverá ser feito até que se proceda à reestruturação do funcionalismo público do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de maio de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à
1.ª parte da Ordem do Dia

Concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso para apresentação de projeto-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, ponho em discussão o seguinte requerimento, de autoria do Sr. Deputado Laércio Barbalho, apresentado na hora do Expediente: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja consignado um voto de pesar e de saudade, na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, pelo transcurso dos seis anos de morte do jornalista Paulo Eleutério Filho, e que desta manifestação seja dado, em ofício, conhecimento ao venerando genitor do pranteado e ilustre morto, o professor Paulo Eleutério Senior.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de maio de 1956.

O Sr. Carlos Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CARLOS MENEZES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Na sessão do dia 21 de maio do ano de 1951, com assento ainda na bancada do Partido Social Democrático, tive a oportunidade de pronunciar, nesta Assembléia, o seguinte discurso: (Lê)

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Raras vezes tenho ousado importunar a benevolente atenção de V. Excias., neste Plenário, dando oportunidade a que mais competentes e melhor informados Srs. Deputados utilizem os preciosos minutos de nossas sessões, com sugestões valiosas, requerimentos objetivos ou projetos que visem a melhoria do povo e da terra.

Ilustres senhores parlamentares: eu teria, porém, mentido à minha própria consciência, se me houvesse deixado ficar no comodismo e na apatia, nesta sessão de hoje.

Um ano é transcorrido, desde que, inopinadamente colhido por um golpe do destino, deixou de existir o meu querido e inolvidável amigo Dr. Paulo Eleutério Filho.

Com sua morte, senhores parlamentares, perdeu o mundo cultural desta terra, e quiçá do Brasil, uma de suas mais alvissareiras esperanças, uma de suas mais profundas e exuberantes fontes de saber, de cultura, de inteligência e de honestidade.

Jornalista sereno e ponderado, objetivo e prático, Paulo Eleutério jamais se deixou levar pelo brilho fugaz do panfletarismo ou do ataque pessoal e direto. Senhor de grandes talentos, cultura geral bem estruturada, Paulo Eleutério Filho deixava transpirar de seus artigos e comentários toda a essência de sua mentalidade sadia e bem formada.

Estudioso e dedicado às pesquisas heráldicas, o meu grande amigo se colocava na vanguarda dos conhecedores dessa difícil especialização.

Homem público, sempre conduzir-se por uma linha de conduta absolutamente correta e honesta.

No Governo benemérito do Sr. Major Moura Carvalho, o dr. Paulo Eleutério Filho foi o eficiente Chefe de Gabinete e competente, vigilante e ponderado Chefe de Polícia, prestando, nestes dois cargos, relevantíssimos serviços à causa pública e ao gover-

no daquele ilustre militar.

Natural do vizinho Estado do Amazonas, foi no Pará, porém, que Paulo Eleutério passou a maior parte de sua vida de estudante, jornalista, escritor e homem público, dedicando a esta terra o melhor de suas reservas morais e intelectuais.

Não querendo alongar-me, senhores deputados, eu peço vênias a V. Excias. para apresentar a esta Casa o requerimento que se segue:

Requerimento

Requeiro à Mesa que, depois de ouvido o Plenário, sejam tomadas as seguintes providências:

1—Ofícios de condolências pelo transcurso, ocorrido a 20, do 1.º aniversário de morte do jornalista e escritor Paulo Eleutério Filho, dirigidos à Academia Paraense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Instituto Histórico e Genealógico de São Paulo e Sociedade de Estudos Econômicos do Pará, organizações culturais a que pertencia o extinto.

2 — Seja dada ciência dessas providências à família de Paulo Eleutério Filho, na pessoa de seu venerando progenitor, o prof. Paulo Eleutério Alves da Silva.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de maio de 1951.

(a) CARLOS MENEZES.

Estava eu ainda, Sr. Presidente, nos primeiros vagidos nesta Casa. Era o meu engatinhamento como parlamentar.

O Sr. Reis Ferreira — Mas as palavras de V. Excia. tiveram grande ressonância e receptividade neste Plenário.

O SR. CARLOS MENEZES — Este meu discurso e este meu requerimento foram lidos na sessão a que já me referi. Aqui encontro o despacho da Presidência, dizendo o seguinte: "Foi retirado, a pedido do autor."

Desejo, neste momento, Sr. Presidente e Srs. Deputados, associar-me, de coração, às homenagens póstumas sugeridas pelo ilustre Deputado Laércio Barbalho, do Partido Social Democrático. Associe-me, ainda, com maior satisfação, porque, transcorridos cinco anos, eu vejo, que a atual bancada possedista, mandada para cá nas últimas eleições, é mais educada, mais libertada, mais digna de si própria.

O Sr. Reis Ferreira — V. Excia. pode dizer a razão por que teria retirado o requerimento?

O SR. CARLOS MENEZES — Se V. Excia. quiser me dar a honra de atentar para as minhas palavras, até o final, V. Excia. saberá a razão.

Eu disse que me congratulava com a bancada do Partido Social Democrático porque, quando apresentei esse requerimento, nesta Casa, me lembro que era daquela bancada. Por consêlho queria uma comissão partida de um elemento dominante da mesma, e fui obrigado a vir a Plenário pedir a retirada do meu requerimento, por uma razão muito simples: porque, naquela época, tinha assento, como membro dêste Legislativo, o cidadão que era reconhecido como assassino de Paulo Eleutério Filho, e a minha impressão era de que a bancada não queria entrar em choque, não queria entrar em luta. Eu, então, retirei meu requerimento, e hoje, Sr. Presidente e Srs. Deputados, como diria o caboclo cearense, com o coração em festa e a alma em gargalhadas, eu tenho esta oportunidade de me levantar, de proferir o mesmo discurso, o mesmo requerimento, e de apoiar um requerimento idêntico partido daquela mesma bancada.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Eu agradeço a colaboração de V. Excia., homenageando a um saudoso companheiro que é Paulo Eleutério Filho.

Quero esclarecer a V. Excia. que escrevi um discurso idêntico no dia 20 de maio do ano passado, e não o trouxe ao Plenário porque, neste mês, não tive a satisfação de o introduzir aqui. Senão, naquela oportunidade, já o teria

feito.

O SR. CARLOS MENEZES — Dessa forma, Sr. Presidente, eu desde já me declaro favorável à aprovação do requerimento oferecido à Casa pelo nobre Deputado Laércio Barbalho, e com dupla satisfação, como já tive oportunidade de dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. É com a máxima satisfação que neste momento venho à tribuna, para dar meu voto favorável ao requerimento do meu colega de bancada, o nobre Deputado Laércio Barbalho.

Espero, Sr. Presidente, que toda esta Casa, sem distinção de partidos políticos a que pertençam os vários senhores deputados, apoiem esse requerimento, passados que são seis anos do desaparecimento do saudoso jornalista, homem de letras e homem público que foi Paulo Eleutério Filho.

Na ocasião de sua morte, na ocasião em que tombou Paulo Eleutério Filho, as paixões políticas estavam acirradas, exacerbadas. Passados esses seis anos, é natural que, todos aqueles que aqui têm assento, meditando bem, pensando na perda irreparável, no falecimento daquele jornalista, se manifestem de viva voz ou simplesmente através do voto, apoiando o requerimento formulado pelo nobre Deputado Laércio Barbalho.

Para nós, do Partido Social Democrático, a perda sofrida em 1950 foi chocante pela brutalidade, e irreparável pelo claro que abriu no seio do nosso Partido. Mas, não somente para o PSD a perda foi irreparável. Para o nosso Estado, a lacuna foi também impreenchível.

Era Paulo Eleutério Filho um dos moços mais inteligentes de sua geração. Membro da Academia Paraense de Letras, jornalista profissional e homem público, em todos os cargos que ocupou, demonstrou sempre capacidade invulgar, zelo inexcedível pela causa pública, prestando realmente grandes serviços à nossa terra, e ao nosso povo.

Por essa razão, Sr. Presidente, é que espero desta Casa unanimidade para aprovação do requerimento do nobre Deputado Laércio Barbalho.

Ainda, ao terminar minha manifestação de saudade por um companheiro morto, quero apresentar um aditivo ao requerimento do meu colega de bancada, tendo em vista que devem ser sentimentadas, também, as principais entidades culturais a que pertencia o saudoso morto. O aditivo é o seguinte: (Lê)

Emenda aditiva ao req. n. 58

Seja comunicação da homenagem desta Casa extensiva à Academia Paraense de Letras e ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de maio de 1956.

(a.) NEWTON MIRANDA.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento, com o aditivo do nobre Deputado Newton Miranda.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do Partido Social Progressista não tem por que deixar de dar apoio ao requerimento trazido a Plenário pelo nobre Deputado Laércio Barbalho. Realmente, o requerimento está vazado em termos tais que, de fato, excluem qualquer aspecto político, o que poderia determinar uma atitude reservada dos pessepistas paraenses.

Como cristãos, lamentamos profundamente o episódio de 20 de maio.

Deploramos a morte de Paulo Eleutério Filho, cujo bri-

lho intelectual era reconhecido, sobretudo por aqueles que, como eu, fomos seus contemporâneos na Faculdade de Direito. No entanto, queremos fazer sentir, também, para não se dar outra interpretação à nossa atitude, que nela não vai qualquer menosprezo por nossa posição política anterior, em relação ao acontecimento em tela.

A tragédia de 20 de maio foi um desses dolorosos episódios, criados pelas paixões políticas, no qual, seguramente, não é possível dizer de que lado está a razão. Não vai, portanto, nessa aprovação do requerimento do nobre Deputado Laércio Barbalho, ao qual prestamos o nosso apoio pelos termos em que está vazada, qualquer despreço a um velho e valeroso político que se encontra, neste momento, ausente deste Estado.

Fazemos questão de dizer que, dando o nosso apoio ao requerimento do nobre Deputado Laércio Barbalho, deixaremos bem claro essa ressalva: — o elemento da antiga Coligação Democrática Paraense, que participou do episódio de 20 de maio de 1950, continua a merecer todo o nosso apreço e estima.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Elias Pinto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, por meu intermédio, dá o seu integral apoio ao requerimento do Sr. Deputado Laércio Barbalho.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. João Vianna — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO VIANNA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Nos termos em que está vazado o requerimento do nobre Deputado Laércio Barbalho, sente-se a perfeita sinceridade da homenagem prestada ao meu distinto e saudoso amigo Paulo Eleutério Filho, e não podemos, de nenhuma forma, negar-lhe nosso apoio, particularmente o fazendo, também como acadêmico que já sou, pertencendo àquela casa de cultura a que ele pertencia, e onde deixou uma lacuna impreenchível.

Tenho dito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

(Pausa) Não havendo mais discussão, em votação. V. Excias. que aprovam o requerimento Laércio Barbalho, queiram ficar sentados. Aprovado.

Vamos passar à matéria da pauta. (Lê):

“Requerimento n. 54, de autoria do Sr. Deputado Acíoli Ramças, no sentido de ser telegrafado ao Sr. Presidente da República e às duas Casas do Congresso, manifestando o desejo desta Casa, de ver votada uma lei que estabeleça o congelamento de preços das utilidades consideradas de primeira necessidade, a fim de que o salário mínimo a ser votado não perca, desde logo, a sua finalidade”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. V. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 55, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, solicitando que este Legislativo dirija veemente apelo ao Tribunal de Justiça, do Estado, no sentido de, através de sua Corregedoria, instaurar inquérito a fim de apurar o que de verdade existe, em torno da concessão de Mandados de Segurança e outras medidas liberatórias de automóveis e outros produtos chegados como contrabando, neste Estado, isso em face das versões, correntes na cidade e veiculadas pela imprensa, ofensivas à dignidade do Judiciário”.

Em discussão.

O Sr. João Vianna — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO VIANNA — Sr. Presidente. Srs. Depu-

tados. Nego a minha aprovação ao requerimento em tela, porque o assunto nêlé constante não é da competência deste Legislativo.

O SR. PRESIDENTE — Caontinua em discussão.

O Sr. Acióli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIÓLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento do nobre Deputado Geraldo Palmeira é mais uma das suas explosões de patriotismo, é mais uma das suas explosões de amor à verdade, de culto ao direito e à justiça. Mas, nos termos em que ele está vazado, quer-me parecer que o Tribunal de Justiça do Estado poderia receber êsse apêlo como uma crítica àquilo que ele deveria, de officio, determinar.

O Sr. João Vianna — Perfeitamente.

O SR. ACIÓLI RAMOS — Mesmo porque as providências judiciais aludidas no referido requerimento, tôdas elas, estão ligadas a estas mercadorias de contrabando ou ilegalmente introduzidas no País, decisões essas que aqui, no Estado do Pará, são terminativas, eis que o Tribunal de Justiça do Estado não tem competência para delas conhecer, mesmo em grau de recurso. Sômente o Tribunal Federal de Recursos poderá apreciar êsses julgados, e, então, fazer os reparos, reformando-os ou mantendo-os.

Entretanto, esta Assembléa, realmente, não pode ficar alheia a êsses acontecimentos que dizem de perto aos altos e superiores interêsses do povo. Acho que a Assembléa Legislativa do Estado poderá tomar outra posição, que virá reafirmar o conceito em que é tida, como uma Assembléa de atitudes patrióticas, sempre voltada para a defesa dos interêsses da coletividade, não votando êste requerimento, porém manifestando o seu apláuso às providências que o Sr. Inspetor da Alfândega está tomando na repressão ao contrabando, providências essas que já vêm ganhando simpatia popular em tôdas as esferas da administração pública do País, quer no seu âmbito estadual, municipal ou federal.

O Sr. João Vianna — V. Excia. tem tôda a razão nos seus argumentos.

O SR. ACIÓLI RAMOS — Muito obrigado.

De forma que vou encaminhar à Mesa um substitutivo ao requerimento n. 55, do nobre Deputado Geraldo Palmeira, no sentido de fazer com que esta Assembléa se dirija ao Sr. Inspetor da Alfândega, manifestando o seu aprêço pela atitude realmente patriótica que S. S. vem tomando na defesa dos interêsses da Fazenda Nacional, nesta questão de repressão ao contrabando. (Lê):

Substitutivo ao Req. n. 55

No sentido de serem manifestados os vivos apláusos desta Casa ao Sr. Inspetor da Alfândega, pela sua atuação verdadeiramente patriótica e digna na defesa dos interêsses da Fazenda Pública na repressão ao contrabando neste Estado.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 21 de maio de 1956.

(a) ACIÓLI RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão e votação o substitutivo Acióli Ramos. (Pausa) Como ninguém deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 56, de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, solicitando seja traduzido o veemente apêlo desta Assembléa, no sentido de ser revogada a disposição anterior do Conselho Superior das Caixas Econômicas, que exige, para as operações de empréstimos, pelo menos um ano na qualidade de depositantes para as pessoas que desejam levantar empréstimos, por hipoteca e em geral, nas referidas casas de crédito bancário.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram per-

manecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 57, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, no sentido de ser telegrafado ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando seja determinada a imediata conclusão do prédio destinado à Agência do Departamento de Correios e Telégrafos na cidade de Irituia, neste Estado.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Restando ainda alguns momentos da 1.ª parte da Ordem do Dia, a palavra está facultada para apresentação de requerimentos.

O Sr. João Vianna — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO VIANNA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Ministério da Agricultura, através do Serviço de Economia Rural, mantém, com os Estados, acôrdos pelos quais ficam delegados poderes aos mesmos para tratarem da ampliação e desenvolvimento dos Serviços de Cooperativismo em cada unidade da Federação.

Para custear o ônus decorrente dessa delegação, o Ministério da Agricultura atribui, através dêsses mesmos acôrdos, um crédito de cem mil cruzeiros anual para cada Estado.

Acontece que essa verba, face ao desenvolvimento que tem conseguido o Cooperativismo no Brasil, se torna insuficiente, entravando mesmo muitas das atividades úteis que o Serviço de Cooperativismo Regional poderia desenvolver. E, como nos diversos Estados da Federação já se têm pronunciado, com êxito, as Assembléas Legislativas, tenho a oportunidade de apresentar o seguinte: (Lê)

Requerimento n. 59

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao Sr. Ministro da Agricultura e às diversas bancadas paraenses na Câmara Federal e no Senado da República, no sentido de ser aumentado para Cr\$ 500.000,00 o auxílio anual destinado ao órgão de Cooperativismo neste Estado, nos termos de acôrdos a serem assinados para custeio da delegação do Serviço de Economia Rural.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 21 de maio de 1956.

(a) JOÃO VIANNA.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra franqueada para apresentação de requerimentos.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. O requerimento, que vou encaminhar às mãos de V. Excia. é no sentido de esta Casa apresentar um voto de apoio às medidas tomadas pelo Comandante do 26.º B. C. e pelo Sr. Chefe de Polícia em favor da repressão ao contrabando.

Estava, Sr. Presidente, passando a limpo o projeto-de-lei que apresentei há pouco a esta Casa, quando o meu requerimento foi votado. E se estivesse aqui, Sr. Presidente, teria deixado bem claro que o substitutivo do nobre Deputado Acióli Ramos não poderia ser aprovado, porque alterou completamente a intenção, o pensamento e as palavras do meu requerimento. S. Excia. poderia fazer um outro requerimento, mas não apresentar substitutivo alterando o pensamento, as palavras e a intenção de um Deputado.

O Sr. Acióli Ramos — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — O substitutivo substitui o requerimento. E um Deputado não está obrigado a manter a intenção de um outro Deputado autor de um requerimento. V. Excia. está profundamente enganado.

O SR. PRESIDENTE — O substitutivo foi posto em votação, de acôrdo com o Regimento.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — (Pela ordem) — Sr. Presidente. Solicito a V. Excia., sem querer tomar partido e sem querer interromper o nobre Deputado que está usando da palavra, a quem dedico especial consideração, uma informação: vai o orador apresentar requerimento?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Estou justificando o encaminhamento de um requerimento.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Julguei que S. Excia. estivesse justificando votos. Queira desculpar.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Não assisti à justificativa do ilustre Deputado Acioli Ramos, pelo P. R., e não sei, também, se outro senhor Deputado levantou sua voz para dizer se meu requerimento era ofensivo à magistratura.

O meu requerimento, Sr. Presidente, não tem ou melhor, nada tinha de ofensivo à magistratura.

O Sr. João Vianna — Presenciei tôda a discussão do requerimento de V. Excia., e não ouvi essa frase.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Apenas solicitava que este Poder fizesse um apêlo ao Judiciário, no sentido de apurar gravíssimas acusações que pesam sobre um Juiz de Direito. Se aquêle Poder tem aberto inquéritos contra juizes que falsificaram títulos, que venderam diplomas de Vereador, justo se torna, também, um inquérito para apurar, repito, as gravíssimas acusações que recaem contra um seu membro.

Cabe ao Legislativo apelar para um outro Poder, uma vez que se diz, diariamente, a boca cheia, que esse Juiz é desonesto e venal.

O Sr. Acioli Ramos — Se V. Excia. desejava, com seu requerimento, saber isso que agora acabou de dizer, então a esta Assembléa caberia fazer uma denúncia sobre fatos concretos, porque V. Excia., em seu requerimento, termina dizendo: "em face das versões correntes na cidade e veiculadas pela imprensa, ofensivas à dignidade da Justiça". Então, somos nós que vamos defender a dignidade da Justiça?...

O SR. GERALDO PALMEIRA — É um apêlo desta Assembléa. E esta Assembléa poderá fazer esse apêlo ao Poder Judiciário, como, também, faz ao Executivo. Aqui não se faz apêlo ao Poder Executivo? Por que não se poderá lançar um ao Poder Judiciário?

Ainda há poucos dias — apêlo para o testemunho do Deputado Stélio Maroja — o Cel. Daltro da Silveira me disse que fez um ofício a esse juiz, perguntando se ele tinha se baseado no art. 7.º ou 23. Respondeu dizendo que se baseara no artigo que fala a respeito da divisão geográfica, mostrando, então, os dois officios, que se contradizem. Não está presente o nobre Deputado Ferro Costa. Estava lá, entretanto, o nobre Deputado Stélio Maroja, o qual assistiu aquêle juiz dizer que não era aquilo que havia pedido para o Dr. Ferro Costa redigir.

O SR. STÉLIO MAROJA — Confirmando, realmente, a cena que acaba de ser descrita pelo nobre Deputado Geraldo Palmeira, que reproduziu, integralmente, o que nos foi afirmado pelo Coronel Daltro da Silveira, Presidente da COAP. Cabe acrescentar que, a meu ver, não havia uma impropriedade no requerimento do Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O Sr. João Vianna — Assisti ao caso, pessoalmente. Descia daqui, da Assembléa, em companhia do Sr. Deputado Ferro Costa, na ocasião em que ele fez entrega ao juiz João Gualberto do ofício a que V. Excia. se referiu. Leu-o detidamente, fazendo, após, confronto com a cópia do ofício anterior que existe nos autos. Achou que tudo estava muito bem. Assinou o ofício e mandou entregá-lo ao Sr. Trindade, para remessa. Depois, recuou na sua atitude. Deve ter havido motivo de força maior

para fazê-lo.

O SR. GERALDO PALMEIRA — São fatos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que desmoralizam, como bem disse o nobre Deputado Stélio Maroja, não só o Poder Judiciário, mas o próprio regime, que está à beira de uma decadência.

O Sr. Acioli Ramos — Desejo esclarecer a V. Excia. que tenho até dúvida sobre a competência da Corregedoria do Tribunal de Justiça, para punir disciplinarmente o juiz João Gualberto, quando este decide matéria atinente à Fazenda Federal, agindo, portanto, como juiz federal.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. não tem certeza. V. Excia. está sofismando, nobre Deputado.

O Sr. Acioli Ramos — Não é sofisma.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. está duvidando. Quero dizer, Sr. Presidente e nobres Deputados, o seguinte: apesar das ameaças que tenho recebido desse juiz e de grupos ligados a ele, continuarei a lutar. Juiz como esse, Sr. Presidente, desmoraliza o Poder que representa; juiz como esse envergonha uma Nação e pode até mesmo levar o regime ao abismo. Juiz como esse leva o povo ao desencanto, povo que, acredito, não tem mais esperança numa justiça que não é cega, numa justiça cecília, que apóia o aumento dos preços através da medida de favor concedida por um dos seus representantes.

O Sr. Acioli Ramos — E o que diz V. Excia. da lei em que desaloou o juiz a sua decisão, para autorizar a importação de mercadorias sem permissão do Governo?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Esse juiz, nobre Deputado, está concedendo mandados de segurança para carros que ainda se encontram nos Estados Unidos. Esse juiz está datando os processos com datas recuadas, antecedentes à lei dos "Cadillacs".

O Sr. Acioli Ramos — O interdito proibitório é medida preventiva. É feito antes de consumada a violência.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Esse juiz, nobre Deputado, podia estar amparado em tôdas as leis. Mas, acima da lei, de qualquer código, existe a lei da honra e da dignidade, lei que não foi feita por um cidadão, mas pelo próprio povo.

O Sr. Acioli Ramos — Poderei mostrar a V. Excia. que nem sempre a moral se harmoniza com o direito.

O SR. GERALDO PALMEIRA — De fato, o direito, nesse atual regime, é dos fortes contra os fracos; o direito que estamos vendo diariamente não pode harmonizar-se com a boa moral.

O Sr. Acioli Ramos — Não é com a boa ou com a má.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Até no meio dos selvagens existe, Sr. Presidente, leis que não estão escritas, mas impedem que se cometam crimes como este.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à

2a. parte da Ordem do Dia

3a. discussão do projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Capital.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.850,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Comarca da Capital, para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito, relativo ao período de abril a dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Matéria em votação normal.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 66, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.743,00 em favor de Custódia Rosa de Lima.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.743,00 em favor de Custódia Rosa de Lima.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 13.743,00 em favor de Custódia Rosa de Lima, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 23, de autoria do Sr. Deputado João Vianna, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Nacional de Instrução.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Nacional de Instrução.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da Sociedade Nacional de Instrução, como auxílio para as obras da Capela Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 1.º de fevereiro de 1956.

(a) JOÃO RODRIGUES VIANNA

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 85, de autoria do sr. Deputado Efraim Bentes, concedendo auxílio de Cr\$ 100.000,00, à Loja Maçônica "Harmonia e Fraternidade".

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Sr. Presidente. Esse processo voltou ao Plenário, em virtude de um requerimento do Sr. Deputado Armando Carneiro.

Contém no mesmo uma preliminar Moura Palha, para que volte à Comissão de Justiça, e ainda não foi votado em nenhuma Comissão.

O SR. PRESIDENTE — O processo não tem parecer das Comissões e vou colocar em votação o projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Concede um auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Loja Maçônica Harmonia e Fraternidade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio de Cr\$

100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado às obras sociais da Loja Maçônica Harmonia e Fraternidade número nove (9), da jurisdição da Grande Loja do Estado do Pará.

Art. 2.º O auxílio de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, em 27 de fevereiro de 1956.

(a) EFRAIM RAMIRO BENTES

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo 87, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para construção do prédio destinado à Delegacia de Polícia de Araticu.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — Consta do processo um parecer, dado pelo Sr. Deputado Benedito Carvalho, que não foi votado nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE — O projeto não tem parecer das Comissões. O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para construção do prédio destinado à Delegacia de Polícia da cidade de Araticu.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado à construção do prédio da Delegacia de Polícia de Araticu.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 102, oriundo do Executivo, criando uma escola isolada de 2.ª classe no lugar Vilacuera, município de Bragança.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — O parecer está dado, mas não foi votado nas Comissões de Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vou colocar em votação o projeto.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Cria uma escola isolada de 2.ª classe no lugar Vilacuera, município de Bragança, com a denominação de D. Álvaro de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada uma escola isolada de 2.ª classe no lugar Vilacuera, município de Bragança, a qual terá a denominação de D. Álvaro de Souza.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para ser empregado na construção

do prédio onde funcionará a escola criada pela presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. O presente processo envolve matéria que tem de ser apreciada pelas Comissões. Além disso, a criação de escolas representa despesas para o erário.

Nestas condições, levanto a preliminar, no sentido de que S. Excia., consultando o Plenário, faça devolver, para apreciação das Comissões de Justiça e Finanças, o processo em referência.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar Benedito Carvalho. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 103, oriundo do Executivo, autorizando a concessão de um auxílio à Sociedade Paraense de Tisiologia.

O SR. 1.º SECRETARIO — O parecer foi dado, mas não foi votado.

O SR. PRESIDENTE — O processo não tem parecer das Comissões e vou colocar em votação.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Sociedade Paraense de Tisiologia, para custeio da 4a. Conferência Nortista de Tuberculose, a realizar-se em agosto do ano corrente, nesta capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade Paraense de Tisiologia o auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$. 150.000,00), a ser empregado nas despesas com a realização da 4.º Conferência Nortista de Tuberculose, a ter lugar no mês de agosto, do ano em curso, nesta capital.

Art. 2.º Para fazer face à despesa criada pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial, correndo a mesma à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 267, de autoria do Sr. Deputado Laércio Barbalho, dispondo sobre a concessão do auxílio para diferença de caixa, previsto na Lei n. 749, de 24-12-53.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Parecer n. 32

Sr. Presidente.

Constitucionalmente nada há a opor. É o meu voto.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça.

(a) JORGE RAMOS, Relator

Aprovado, em 4-2-1956.

FERRO COSTA

CARLOS MENEZES

MOURA PALHA

Parecer n. 7

Com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 222 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Est. dos Funcionários Públicos Cívís do Estado e dos Municípios); o Deputado Laércio Barbalho apresenta o presente projeto-de-lei, não havendo, por escrito, qualquer justificação ou outros esclarecimentos.

O autor, no art. 30, diz: "As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria".

A lei de meios do Estado em vigor, Lei n. 914, de 10-12-54, não apresenta em nenhuma de suas tabelas a menor dotação para pagamento de diferença de caixa e tesoureiros ou seus ajudantes.

Por essa razão, julgamos ser mais interessante ouvir, a respeito, a Secretaria de Finanças, não só quanto a esse ponto, como, também, se os tesoureiros ou seus ajudantes recebem, sob qualquer título, importância como auxílio para pagamento de diferenças de caixas verificadas quando em trabalho.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 9 de maio de 1956.

(a) RAYMUNDO CHAVES, Relator

Há também um voto do Sr. Deputado Benedito Carvalho, no sentido de ser rejeitado o projeto, que na Comissão de Finanças foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres.

O Sr. Laércio Barbalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Inicialmente, quero lembrar à Casa que esse Projeto foi apresentado no dia 17 de junho, e que a Comissão de Constituição e Justiça, apesar de um requerimento meu de urgência, e, depois, um outro avocando o projeto, de acordo com o art. 79 do nosso Regimento, só tomou conhecimento dele, segundo parecer do Sr. Deputado Raymundo Chaves, no dia 9 de maio deste ano, ou seja, um ano depois.

O Sr. Raymundo Chaves — Quero dizer a V. Excia. que a demora não ocorreu por minha culpa.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Absolutamente. Estou culpando só a Comissão, por enquanto.

De maneira que, Sr. Presidente, um ano este processo passou aqui, isto porque ainda requeri urgência e preferências, a fim de que ele viesse ao Plenário, de acordo com o art. 79 do Regimento Interno.

O Sr. Geraldo Palmeira — E como está o voto do relator?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Por enquanto, estou analisando esta questão de tempo, apenas. Acho que já é hora de se acabar com isso, Sr. Presidente. Este processo passou um ano para receber parecer, e quando recebe, ainda vá lá, mas há processos que passam um ano para o relator dizer apenas: nada a opor.

O Sr. Geraldo Palmeira — Ou o O. K.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Ou, então, O. K.; ou, ainda, sou contrário.

O Sr. Reis Ferreira — As vezes, a análise é subjetiva.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Então, se é assim, vou convocar uma sessão espírita, que é para se compreender o pensamento do relator.

O Sr. Geraldo Palmeira — Convido o Juiz João Gualberto.

O Sr. Boushosa Sobrinho — (Dirigindo-se ao orador) — V. Excia. está reclamando que o seu processo já passou aqui um ano. E quero dizer a V. Excia. que há um ano apresenta, também, um projeto-de-lei, e, até hoje,

ainda não veio a Plenário.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Perfeitamente. V. Excia. vem corroborar comigo, de vez que o processo de V. Excia. está tendo o mesmo destino que os meus, pois, que já por duas vezes requeri urgência e preferência e por duas vezes já avoquei a Plenário, e ainda não vieram para cá.

O Sr. Geraldo Palmeira — O projeto-de-lei de V. Excia. abre crédito a alguma instituição?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Vou analisar logo mais o meu projeto.

De maneira que, Sr. Presidente, o nosso Regimento está aqui como letra morta. Diz o art. 79 do Regimento Interno: (Lê)

"Dentro de quarenta e oito horas de sua apresentação, o projeto será remetido à Comissão ou às comissões competentes. Se decorridos os quinze dias não tiverem entrado em discussão, o Presidente da Assembléia, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, o incluirá na Ordem do Dia para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Parágrafo único. Se, nesta hipótese, tratar-se de matéria sobre a qual resolva a Assembléia não prescindir de parecer, voltará o projeto à comissão de origem, para opinar no prazo improrrogável de cinco dias".

O Sr. Geraldo Palmeira — Mas no dicionário de alguns Srs. Deputados o termo "improrrogável" tem significação diferente.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — É possível.

Fazendo este pequeno reparo, Sr. Presidente, quero esclarecer aos ilustres Deputados que apresentei este projeto-de-lei não como uma inovação, mas para resolver uma questão de fato.

Diz o art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos: (Lê)

"Será concedido ao funcionário, no desempenho da função de tesoureiro, um auxílio, fixado em lei, para compensar as diferenças de Caixa".

Pois bem, Sr. Presidente, faltava a lei para fixar...

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. apresentou o projeto regulamentando?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Perfeitamente. E, por sinal, é uma espécie de papel carbono do que tem no federal, porque lá existe também a mesma coisa. O Estatuto prevê, mas há uma lei complementar fixando em cinquenta por cento as diferenças de caixa.

Mas disse o ilustre Deputado Raymundo Chaves que não apresentei nenhuma justificação escrita. É verdade, porque a justificação apresentei neste Plenário verbalmente e ele não poderia recordar-se, de fato, da mesma. E S. Excia. acrescentou: (Lê)

"O autor, no art. 30, diz: "As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

A lei de meios do Estado em vigor, Lei n. 914, de 10-12-54, não apresenta em nenhuma de suas tabelas a menor dotação para pagamento de diferença de caixa a tesoureiros ou seus ajudantes".

O nobre Deputado Raymundo Chaves, com certeza, não quis se dar ao trabalho de verificar a lei que cita...

O Sr. Raymundo Chaves — Consultei o Orçamento em vigor e não encontrei nada a esse respeito.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Então, vou mostrar a V. Excia., nesta oportunidade, devagarinho, de vez que não há pressa, pois o processo já passou um ano aqui.

De forma que aqui temos: (Lê)

"Tabela n. 21 — Um tesoureiro K — para quebra de caixa do tesoureiro, Cr\$ 1.200,00".

O Sr. Raymundo Chaves — Esta tabela se refere a

que?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Ao serviço de administração da Secretaria do Interior e Justiça, Cr\$ 1.200,00 de quebra para o Tesoureiro e oitocentos e quarenta cruzeiros para o Ajudante de Tesoureiro, isto na tabela n. 21.

Vamos à outra Tabela n. 24. É a mesma coisa. Presídio São José: 1 ajudante de tesoureiro F. Para quebra de caixa, oitocentos e quarenta cruzeiros.

Vamos à Tabela n. 25. Tem Inspeção da Guarda Civil. Não fala em tesoureiro. Com certeza, é ocupado por um Inspetor. Mais embaixo está: para quebra do Tesoureiro, três mil cruzeiros.

O Sr. Geraldo Palmeira — Veja V. Excia. que o seu projeto vem até reparar injustiças.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Mas é justamente isso que estou procurando definir e regular, porque estão dando diferenças de caixas como entendem, e é preciso notar que no Orçamento que aprovamos, que não chegou a ser sancionado, tinha quebra de caixa de seis mil cruzeiros para o Tesoureiro da Despesa. De forma que, além das tabelas 21, 24 e 25, há, também, as Tabelas 35, 43, 47, 49, 53, 59-A, 67 e assim sucessivamente.

Ora, Srs. Deputados, pedi no meu projeto, que fosse fixada em cinco por cento a diferença de caixa. Diz o nobre Deputado Benedito Carvalho, no seu voto, que devemos aguardar a oportunidade de um reajustamento de vencimentos. Discordo de S. Excia., porque num reajustamento apenas irão ter cinco por cento de vencimentos, o que não será nada.

Dei-me ao trabalho de fazer uma ligeira demonstração e verifiquei que o tesoureiro K, da Tabela 21, ganha 3,6 %, na Tabela já fixada de Cr\$ 1.200,00; um ajudante F, ganhando Cr\$ 840,00, tem 4,4 %; já um inspetor tesoureiro tem 13,9 %; o tesoureiro da Polícia Militar tem 10 %; o tesoureiro da tabela 43 é um tesoureiro N, e mais graduado dos tesoureiros, e tem uma quebra de Cr\$ 1.200,00, ou seja 2,7 %.

V. Excias. verão que é uma injustiça estar dando para uns 10 %, 13 % e para outros 2 %.

É preciso atentar para o movimento do caixa. Um tesoureiro que faz grandes pagamentos, recebe uma quebra de 2 %.

De maneira que o que eu proponho é sanar essa injustiça, regularizando o artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos, que diz mesmo "fixado em lei".

Não sei porque o voto do Deputado Benedito Carvalho, que teve a unanimidade da Comissão de Finanças, e ainda lamentou o voto do nobre Deputado Raymundo Chaves.

De forma que acho que o Plenário, bem esclarecido sobre o meu propósito, não irá acompanhar o voto da Comissão de Finanças, mas, sim, aprovar o meu projeto, que vem regularizar uma situação de fato, que será transformada em situação de direito, porque assim requer o Estatuto dos Funcionários Públicos.

O Sr. Raymundo Chaves — Quero dizer a V. Excia. que no meu parecer não fui contrário ao projeto de V. Excia..

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Absolutamente. V. Excia., neste ponto, ainda vem pedir até que fosse à Secretaria de Finanças para esclarecimentos.

O Sr. Raymundo Chaves — O esclarecimento que desejava V. Excia. está me prestando.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Apenas critiquei V. Excia., no ponto em que diz que não encontrou em nenhuma Tabela.

O Sr. Raymundo Chaves — Reconheço que houve equívoco de minha parte.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — De maneira que, Sr. Presidente, deixo ao critério de V. Excia. a aprovação do

meu projeto-de-lei.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o parecer do nobre Deputado Benedito Carvalho. (Pausa) Como ninguém mais deseja se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. Aprovado por maioria.

O Sr. João Vianna — Peço a palavra, para justificação de votos.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO VIANNA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desejo usar da palavra, neste momento, para declarar aos meus nobres pares que votei favorável ao parecer do nobre Deputado Benedito Carvalho, relator do processo na Comissão de Finanças, por uma questão de coreência e, também, pelo princípio de que não se justifica, absolutamente, quebra de caixa. Acho que um Caixa que recebe uma determinada quantia deve prestar conta dessa quantia sem qualquer quebra.

O Sr. Laércio Barbalho — Mas já existe isso, nobre Deputado.

O SR. JOÃO VIANNA — Não estou dizendo ao contrário. Sei que existe, mas sou contrário por princípio. Acho que nas grandes organizações, toda vez que um tesoureiro recebe uma quantia, deve prestar conta dessa mesma quantia.

O SR. PRESIDENTE — Em 1.ª discussão o processo n. 272, que contém o projeto de resolução do Sr. Deputado Max Parijós, introduzindo modificações no Regimento Interno.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — O presente projeto, Sr. Presidente, não prescinde de pareceres das comissões técnicas, notadamente da de Constituição e Justiça. Daí eu levantar a preliminar para que o processo volte a essa Comissão, a fim de receber parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Diz o art. 163 do nosso Regimento: (Lê)

“Art. 163 O Regimento Interno só poderá ser modificado mediante resolução da Assembléia.

§ 1.º A Mesa dará parecer, dentro do prazo de quinze dias, sobre o projeto de resolução nesse sentido.

§ 2.º Projeto e parecer, depois de impressos, publicados ou distribuídos em avulso, aos Srs. Deputados, serão incluídos na Ordem do Dia para duas discussões regimentais.

§ 3.º Se o projeto sofrer emenda será remetido à Mesa para redação final, no prazo de cinco dias, e depois incluído na Ordem do Dia para discussão única”.

Pelo exposto, requeiro a ida do projeto à Comissão Executiva, para receber parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar do Sr. Deputado Fernando Magalhães. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada a preliminar do Sr. Deputado Fernando Magalhães.

1.ª discussão do projeto-de-lei, constante do Processo n. 51, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.797,10, em favor de Claudemira de Farias Alves da Cunha.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 3

Constitucionalmente, nada há a opor.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição

e Justiça, em 14-3-56.

(a) ELIAS PINTO, Relator

MOURA PALHA, Presidente

ABEL FIGUEIREDO

Aprovado, em 26-4-56.

O SD. PRESIDENTE — Em discussão o parecer que acaba de ser lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados.

1.ª discussão do projeto-de-lei, constante do Processo n. 86, de autoria do Sr. Deputado João Menezes, concedendo auxílio à Escola Gratuita “Santa Inês”, de Icoaraci.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n. 109

Em virtude de terem sido atendidas as exigências por mim formuladas, em meu parecer de fls. 10, opinamos pela aprovação do presente projeto-de-lei.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 10-2-56.

Aprovado, em 10-2-56.

(aa) STELIO MAROJA — MOURA CARVALHO

— DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO —

BENEDITO CARVALHO, com restrições.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer que acaba de ser lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 356, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à construção da primeira praça

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

de esportes suburbana.

Parecer n. 137

Dou o meu parecer favorável ao projeto. Que diga a Comissão de Finanças acerca dos recursos disponíveis para atender o petiçãoário.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovado, em 9-2-56.

(aa) JORGE RAMOS, Relator — MOURA PALHA — FERRO COSTA — CARLOS MENEZES.

Parecer n. 5

Este projeto-de-lei, de autoria do Deputado Wilson Amanajás, destina-se a autorizar o Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 100.000,00, em favor do São Domingos Esporte Clube, desta Capital, como auxílio à construção de uma praça de esportes.

O autor anexa, ao projeto, os Estatutos do Clube, por onde se verifica que o mesmo, fundado em 1915, é uma entidade civil, com personalidade jurídica e destinada ao incentivo e à prática dos esportes em geral, com fôro nesta cidade.

O autor, em sua longa justificação, diz que o São Domingos Esporte Clube está filiado à Federação Paraense de Desportos (FPD) e à Federação das Sociedades Benéficas do Pará.

Invoca o art. 37 do Decreto-lei Federal n. 3.199, de 14-4-41, que diz: “Incumbe à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, isoladamente ou mediante conjunções de esforços, estimular e facilitar a edificação de praças de desportos pela iniciativa particular, e bem assim, na falta desta iniciativa, construí-las e montá-las, a fim de que sirvam aos exercícios e competições das entidades desportivas”.

Todos aqueles que conhecem mais de perto a vida dos desportos no Pará, especialmente a dos pe-

quenos clubes, dos chamados suburbanos, sabe, também, qual o papel saliente e dedicado desempenhado pelo São Domingos Esporte Clube. Seus quarenta anos de existência afirmam bem sua posição.

Dêsse modo, acreditamos ser muito justo o propósito do Deputado Wilson Amanajás, pedindo o auxílio a que se reporta o presente projeto.

Tratando-se de autorização de abertura de crédito, não há por que negar sua aprovação.

Este o nosso parecer, que submetemos à apreciação desta Comissão.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 9 de maio de 1956.

(a) RAYMUNDO CHAVES, Relator.
Com vista ao Deputado Benedito Carvalho.

Voto

Sou favorável à aprovação do presente projeto com a emenda que passo a apresentar ao seu art. 1.º.

Onde se lê — Cr\$ 100.000,00 — Leia-se — Cr\$ 30.000,00.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 14-5-56.

Aprovado, nos termos do voto do Deputado Benedito Carvalho, unanimemente.

(aa) STÉLIO MAROJA — BENEDITO CARVALHO — DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO — ARMANDO CARNEIRO — JOÃO VIANNA.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres que acabam de ser lidos. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovados.

Nada mais havendo a tratar, convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia
Nada em pauta

2.ª parte da Ordem do Dia
Matéria em votação normal

— 2.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 87, 103, 51, 86 e 356.
Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,00 hs.

Ata da vigésima sétima sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Buihosa, Waldemir Santana, Athaulpa, Fernandez, Newton Miranda, Laercio Barbalho, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Americo Silva, Geraldo Palmeira, Acioli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos

deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior a qual foi aprovada. O Expediente constou de um telegrama do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando que esta Casa se dirija ao Presidente da República e à bancada paraense no Congresso no sentido de ser concedido auxílio para construção da nova sede daquele Poder Legislativo. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Stélio Maroja, que continuou o seu discurso iniciado na sessão anterior lendo os principais tópicos da entrevista do Governador do Estado sobre a atuação do Coronel Maurício Ferreira na Chefia de Polícia e sobre a exoneração do Delegado do Trânsito, senhor Carlos Aguiar e salientando que o

Governador Cattete Pinheiro não tinha compromissos com o Partido Trabalhista Brasileiro nem com o deputado Americo Silva, a quem dispensou a mais alta consideração e que o conhecido episódio foi criado por acontecimentos estranhos a vontade de Sua Excelência. Seguiu-se com a palavra o deputado Moura Palha, discursando a respeito da proclamação do Governador eleito do Pará, General Magalhães Barata, para expressar o júbilo do Partido Social Democrático, dizendo que a vitória de Sua Excelência representa uma reparação a injustiça que sofreu em mil novecentos e cinquenta: concluiu com um requerimento para que sejam transmitidos ao novo Governador as congratulações desta Casa, com votos de completo êxito no exercício do seu mandato; o deputado Americo Silva defendeu-se das acusações que lhe têm sido dirigidas, expondo as suas atitudes como parlamentar, em satisfação ao povo que lhe elegera e apresentou um requerimento, com 15 assinaturas, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias feitas contra a sua pessoa, por um Delegado de Polícia. Passando a primeira parte da ordem do dia, foi anunciada a discussão do Requerimento de congratulações apresentado pelo deputado Moura Palha. Manifestou-se em primeiro lugar o deputado Stélio Maroja, dizendo que os sentimentos políticos não permitem gestos dessa natureza e fiel aos seus compromissos o Partido Social Progressista negava apoio a matéria formulando, porém, votos para que o Governador recém eleito faça uma administração abundante de benefícios para o povo e para a terra paraense.

Declararam-se favoráveis os deputados Geraldo Palmeira e Americo Silva, que exressou o apoio integral do seu partido.

Ainda usou da palavra o deputado Ferro Costa, expondo a posição da União Democrática Nacional contrária ao requerimento; disse desenvolver os apêlos que, na campanha eleitoral foram dirigidos a sua pessoa, declarando que nunca participou de qualquer processo que se possa considerar infâmico e também fez votos para que o Governador Magalhães Barata administre com paz e com sabedoria para o bem da terra paraense. Em votação o requerimento foi aprovado, com o voto contrário das bancadas udenista e pessoeistas. O deputado Newton Miranda justificando voto, criticou a atitude das bancadas, lamentando que a aprovação da matéria não tivesse sido unânime. Entrando em discussão a matéria constante da pauta os processos números quarenta e nove, cento e trinta e quatro foram arquivados, por requerimento do deputado Benedito Carvalho, visto os mesmos já terem perdido a oportunidade. Anunciada a discussão do requerimento número sessenta e um, o deputado Ferro Costa manifestou-se favoravelmente, desde que o mesmo fosse ratificado o que foi aceitado pelo Plenário. Ao ser anunciada a votação do requerimento foi verificado falta de quorum, ficando a mesma adiada.

O deputado Laercio Barbalho apresentou um requerimento, para que seja transcrito nos Anais da Casa um editorial intitulado "Civismo e Ordem nas Comemorações" publicado no jornal "O Liberal" em sua edição de vinte e três do corrente. O deputado Geraldo Palmeira apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, sobre a razão porque a Secretaria de Finanças não cumprira o que determina a lei número mil duzentos e sessenta e um, com relação aos funcionários públicos, e um requerimento de urgência para o projeto de lei que institui o bono de emergência para o funcionalismo. O deputado Amintor Cavalcante re-

queceu urgência e preferência para o projeto que dá nova denominação à Escola de Enfermagem do Pará. Na segunda parte da Ordem do Dia foi colocado em terceira discussão o projeto de lei que abre o crédito especial para auxílio ao São Domingos Esporte Clube; o deputado Geraldo Palmeira combateu na matéria demoradamente; o deputado Benedito Carvalho renovou uma emenda que apresentara na Comissão de Finanças; o deputado Wilson Amanajás usava da palavra, em defesa do projeto, quando foi esgotada a Hora Regimental ficando o orador inscrito para continuar na sessão seguinte. Foi encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da vigésima oitava sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Pedro Buihosa, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Serrão de Castro, Reis Ferreira, Americo Silva, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás, mandou proceder a chamada a qual responderam apenas os quinze parlamentares acima citados. Determinado a espera regimental de quinze minutos, decorrido esse espaço de tempo e mais cinco minutos de tolerância, continuando a falta de quorum em Plenário, foram então suspensos os trabalhos, às quinze horas e vinte e cinco minutos, sendo marcada outra sessão para o próximo dia vinte e oito, à hora regimental e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 deste mês às 17 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 53-1.º andar, para aprovar o aumento do capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril p. passado. Belém, 11 de junho de 1956. — (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Dr. — Presidente.

(Ext.—Dias 12, 18 e 20/6/56)